



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.50

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 10 /2020 de 16 de Dezembro

Recomenda ao Governo a Adoção de Medidas para Prevenção do Infanticídio e Abandono de Bebés e Crianças 1560

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 65 /2020 de 16 de Dezembro

Incentivo financeiro extraordinário aos sucos 1561

Resolução do Governo N.º 46 /2020 de 16 de Dezembro

Determina a Política e o Programa para o Setor dos Transportes 1563

Diploma Ministerial N.º 49 /2020 de 16 de Dezembro

Procede à primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de julho, sobre a Orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro 1579

MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS :

Diploma Ministerial N.º 50 /2020 de 16 de Dezembro

Estrutura do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos 1585

MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

Declaração de Retificação N.º 4 /2020 de 16 de Dezembro 1591

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO :

Deliberação da Autoridade N.º 10 /2020 de 8 de Dezembro

Aprovação do Projeto de Decreto-lei para proceder à Primeira Alteração ao Decreto-lei n.º 5 /2015, de 22 de janeiro 1597

CONSELHO DE IMPRENSA :

Deliberação N.º 23/2020, de 15 de Dezembro

Atribuição de Carteira Profissional aos Jornalistas estagiários e Jornalistas com direito anterior 1597

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10 /2020

de 16 de Dezembro

RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO INFANTICÍDIO E ABANDONO DE BEBÉS E CRIANÇAS

Tem-se assistido na sociedade timorense a uma preocupação crescente com o aumento dos casos de morte e abandono de bebés após o parto.

Este grave problema, com diferentes dimensões e causas muito distintas, que têm de ser identificadas, compreendidas e combatidas, exige que se preste a devida atenção e sejam encontradas soluções para prevenir o aumento do número de casos de gravidez precoce na adolescência, com as consequências que daí advêm, nomeadamente o aumento das dificuldades económicas nos agregados familiares, o abandono escolar e o estigma social.

Estes problemas sociais comprometem o desenvolvimento saudável das nossas crianças e jovens, e a sua prevenção e resolução exigem a cooperação das famílias, das escolas, das comunidades, da Igreja e do Estado.

Neste quadro, e com base nas consultas à sociedade civil realizadas pelo Grupo de Mulheres Parlamentares, as Deputadas e os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de Resolução:

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, recomendar ao Governo o seguinte:

1. Que sejam desenvolvidas diligências de modo a assegurar a introdução, nas escolas, de temas relacionados com a saúde reprodutiva;
2. Que sejam encetadas diligências para assegurar o conhecimento, nas escolas, nas famílias e nas comunidades, dos direitos das crianças;
3. O desenvolvimento de uma política que previna o abandono escolar de jovens grávidas e de mães e pais jovens, assegurando as condições necessárias para que possam continuar e concluir os seus estudos, através de apoio direto aos jovens e às crianças, e através de apoio às respetivas famílias;

4. O desenvolvimento de medidas que proporcionem, na comunidade, apoio médico e psicológico às jovens adolescentes grávidas, bem como apoio social às respetivas famílias;
5. Que, no âmbito da formação aos profissionais de justiça, seja assegurada formação adequada para a condução dos processos de investigação relacionados com violência de género, crimes sexuais e crimes de infanticídio, nomeadamente para identificação de todos os agentes envolvidos na prática do crime;
6. Que, no âmbito da formação aos profissionais da área da saúde, seja assegurada formação adequada para o acompanhamento de bebés e crianças vítimas de abandono e violência e de vítimas de violência de género e crimes sexuais;
7. Que, nos hospitais e centros de saúde, seja assegurado apoio psicológico aos bebés e crianças vítimas de abandono e violência, bem como às vítimas de violência com base no género e vítimas de crimes sexuais, e às mulheres investigadas pelo crime de infanticídio;
8. Que sejam assegurados os equipamentos necessários para a realização das necessárias diligências forenses, nomeadamente para realização de testes de ADN, no âmbito da investigação dos crimes de infanticídio.

Aprovada em 28 de outubro de 2020.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

DECRETO-LEI N.º 65/2020

de 16 de Dezembro

**INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO AOS
SUCOS**

Face à exponencial propagação do vírus SARS-CoV-2 e da respetiva doença COVID-19 a nível mundial no ano de 2020, os vários Estados vêm adotando uma multiplicidade de medidas de prevenção, mitigação e/ou combate, as quais vêm resultando, naturalmente de forma diferenciada, em maior ou menor contração das respetivas economias nacionais e consequente agravação das condições financeiras e sociais dos agregados familiares e população em geral.

Em Timor-Leste não tem sido diferente. Nos últimos meses, o Governo tem desenvolvido diversos programas assistenciais de âmbito nacional destinados a minimizar o agravamento da condição financeira dos agregados familiares, designadamente o programa “Subsídio *Uma Kain*”, já concluído, e o programa “Cesta Básica”, atualmente em fase de execução.

Sucedem que na concepção de qualquer um destes dois programas, incluindo nos instrumentos legislativos e regulamentares que os suportam, são sempre atribuídas importantes tarefas aos sucos e respetivos chefes de suco e chefes de aldeia, quer ao nível dos trabalhos preparatórios à execução dos programas – a exemplo dos registos e atualização das “fichas de família” que integram o Livro de registo de *Uma Kain* e do Livro de Administração dos Sucos – quer ao nível dos trabalhos materiais de implementação propriamente ditos destes programas – a exemplo da utilização das contas bancárias dos sucos para movimentação de fundos governamentais relativos a estes programas, da utilização das sedes das administrações de suco para guarda de documentos e valores e como pontos de distribuição de dinheiro, bens e *vouchers* e da mobilização do pessoal que presta serviço nos sucos para participarem nos atos de entrega daqueles bens – sem que os sucos, os respetivos líderes comunitários ou o pessoal que nos sucos presta serviço beneficiem de alguma compensação financeira a título de agradecimento e/ou de compensação pelo tempo despendido e pelo importante trabalho realizado na implementação destes programas.

Assim, é de elementar correção, justiça e dignidade reconhecer o papel crítico desempenhado pelos sucos e pelos líderes comunitários, assim como pelo pessoal ao serviço dos sucos, na preparação e no sucesso da implementação destes programas governamentais, atribuindo-lhes, para o efeito, uma compensação financeira pelo acréscimo excecional de trabalho.

Ademais, e à luz dos considerandos anteriores, esta compensação financeira visa ainda servir de instrumento de motivação à participação de todos aqueles intervenientes nas operações relacionadas com estes programas governamentais, em particular o programa da “Cesta Básica” atualmente em execução.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, conjugada com o artigo 79.º da Lei dos Sucos, aprovada pela Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei aprova a atribuição de um incentivo financeiro extraordinário aos sucos.

Artigo 2.º
Incentivo financeiro extraordinário

É aprovada, com carácter único, a atribuição de um incentivo financeiro extraordinário aos sucos.

Artigo 3.º

Utilização do incentivo financeiro extraordinário

1. O incentivo financeiro extraordinário destina-se ao pagamento de:
 - a) Um subsídio a cada Chefe de Suco, no valor de US\$ 200 (duzentos dólares americanos);
 - b) Um subsídio a cada Chefe de Aldeia, no valor de US\$ 100 (cem dólares americanos);
 - c) Um suplemento remuneratório aos Auxiliares de Apoio à Administração dos Sucos, no valor de US\$ 100 (cem dólares americanos);
 - d) Uma compensação aos colaboradores dos sucos na distribuição da “Cesta Básica”.
2. O valor previsto na alínea d) do número anterior é fixado por diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal.

Artigo 4.º
Pagamento

O pagamento do incentivo financeiro extraordinário aos sucos efetua-se por transferência bancária para a conta do suco, numa única prestação e sem necessidade de celebração de um acordo de subvenção.

Artigo 5.º
Prestação de contas

1. O Chefe de Suco apresenta ao Presidente da Autoridade Municipal ou ao Administrador Municipal com competência territorial sobre a circunscrição territorial em que o suco se encontra estabelecido o relatório de pagamentos executados com contrapartida no incentivo extraordinário concedido, juntando os comprovativos desse pagamento.
2. A Direção-Geral do Desenvolvimento Rural condensa num único relatório nacional a informação relativa ao pagamento do incentivo extraordinário aos sucos.

Artigo 6.º
Fiscalização

Sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de polícia criminal, da Câmara de Contas, do Provedor de Direitos Humanos e Justiça e da Inspeção-Geral do Estado, compete à Inspeção-Geral da Administração Estatal acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do pagamento do incentivo financeiro extraordinário aos sucos e a sua utilização por parte destes, nos termos do artigo 4.º.

Artigo 7.º
Restituição de montantes indevidamente pagos

1. A utilização do incentivo financeiro extraordinário para fins ou com valores diversos dos que se encontram estabelecidos no artigo 4.º importa a restituição dos mesmos ao Estado por parte do suco.

2. O Presidente da Autoridade Municipal ou o Administrador Municipal com competência territorial sobre a circunscrição territorial em que o suco se encontrar estabelecido notifica, por escrito, o Chefe do Suco para proceder à restituição dos montantes que o devam ser.
3. O prazo para a restituição a que alude o número anterior é fixado pelo Presidente da Autoridade Municipal ou pelo Administrador Municipal com competência territorial sobre a circunscrição territorial em que o suco se encontrar estabelecido e não pode exceder cento e oitenta dias.
4. Findo o prazo previsto no número anterior sem que os montantes que devam ser restituídos ao Estado o hajam sido, procede-se ao desconto daqueles nos pagamentos de incentivos financeiros seguintes que o suco tenha que receber.

Artigo 8.º
Regulamentação

O presente diploma é regulamentado por diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de dezembro de 2020.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro da Administração Estatal,

Miguel Pereira de Carvalho

Promulgado em 16. 12. 2020

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 46/2020

de 16 de Dezembro

DETERMINA A POLÍTICA E O PROGRAMA PARA O SETOR DOS TRANSPORTES

Considerando que o programa para o setor dos transportes em Timor-Leste assenta na criação das bases essenciais ao crescimento económico pela via da melhoria das condições de circulação de pessoas e bens, como elemento chave para a implementação da visão contida no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030;

Considerando-se premente aprimorar o sistema de transportes terrestres, marítimos e aéreos, bem como criar um sistema de previsão meteorológica que, de entre outras funções, ofereça segurança sobretudo no âmbito da circulação aérea;

Considerando que o Governo pretende rever a situação do setor, aprovando, antes de mais, o plano diretor integrado dos transportes e capacitando os recursos humanos necessários com vista ao aumento da sua capacidade institucional;

Considerando que é urgente implementar o quadro legal do setor e, para tal, continuar a produzir toda a legislação inerente, de forma integrada, a fim de garantir a segurança nos transportes e a assegurar a coordenação interssetorial;

Tendo em conta que o sistema de segurança nos transportes públicos será gradualmente aprimorado e modernizado através da implementação de uma estrutura destinada ao registo, reporte e análise de atividades relacionadas com os transportes que sejam suscetíveis de prejudicar a integridade física ou causar perda de vidas humanas ou danos à propriedade, estrutura essa que terá a função, de entre outras, de investigar acidentes e fornecer recomendações de segurança para o setor;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, o Ministério dos Transportes e Comunicações é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas dos transportes e comunicações;

Considerando que o projeto de plano diretor para o setor dos transportes definido por anteriores governos não chegou a ser finalizado e que o sistema de transportes públicos nacionais carece de ser completamente reformulado;

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. É aprovada a Política e Programa dos Transportes, em anexo à presente resolução, para desenvolver e finalizar o Plano Diretor Integrado dos Transportes;
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 24 de junho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

Política e Programa dos Transportes

Conteúdo

Introdução _____

 Programa do VIII Governo Constitucional _____

 Responsabilidades do Ministério _____

 Revisão da Política do Governo _____

 Enquadramento _____

Política para o Setor dos Transportes _____

 Ligações Estratégicas _____

 Objetivos da Política _____

 Princípios _____

 Ambiente-alvo _____

 Papel do Governo _____

 Regulamentação dos Transportes _____

Programa para o Setor dos Transportes _____

 Sub-Programa Institucional _____

Aumento da Capacidade _____

Funções e Responsabilidades _____

Desempenho das Agências Autónomas _____

Aperfeiçoamento do Quadro Regulamentar _____

Reforma Institucional _____

Plano para o Setor dos Transportes _____

 Sub-Programa para os Transportes Terrestres _____

Autoridade dos Transportes Terrestres _____

Gestão do Tráfego Rodoviário _____

Segurança Rodoviária _____

Serviços e Infraestruturas dos Transportes Públicos _____

 Sub-Programa para os Transportes Marítimos _____

Convenções e Regulamentação _____

Portos _____

Serviços _____

 Sub-Programa para os Transportes Aéreos _____

Instituições e Regulamentação _____

Aeroportos _____

Navegação e Segurança _____

Conclusão _____

Introdução

Programa do VIII Governo Constitucional

O Programa do VIII Governo Constitucional (o Programa) compreende o seguinte:

“O Programa do VIII Governo Constitucional é um instrumento político para cinco anos que reflete as aspirações do povo timorense e as medidas prioritárias de desenvolvimento sustentável, tal como definido no ‘Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011 -2030’. O novo Executivo, durante o seu mandato, irá assim continuar a contribuir para transformar Timor -Leste, um país com rendimentos baixos num país com rendimentos médio-alto, onde a população vive em segurança e é saudável, instruída e próspera.

O Programa do Governo incorpora ainda o roteiro definido por Timor-Leste para cumprir a ‘Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas’, roteiro este que também foi desenvolvido com base no Plano Estratégico de Desenvolvimento, articulando as suas metas e prioridades com os ‘Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)’ para se atingirem progressos concretos de desenvolvimento sustentável.”

O Programa, aprovado pelo Conselho de Ministros em 20 de Julho de 2018, estabelece os seguintes objetivos e orientações para o setor dos transportes (com exceção das estradas):

Setor dos Transportes

Criar condições para o crescimento económico, melhorando e aumentando a circulação de pessoas e bens, que é fundamental para implementar a visão contida no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030.

Como tal, torna-se premente melhorar o sistema de transportes terrestres, marítimos e aéreos e criar um sistema de previsão meteorológica que, entre outras coisas, ofereça segurança sobretudo no que respeita à circulação aérea.

Assim, o Governo vai rever o ponto de situação relativamente ao setor dos transportes, aprovar o Plano Mestre Integrado dos Transportes, melhorar a capacidade institucional do setor e capacitar e formar os recursos humanos necessários.

Irá continuar a produzir a legislação necessária e a implementar o quadro legal em vigor, de forma integrada, a fim de garantir a segurança dos transportes e assegurar a coordenação intersetorial.

O sistema de segurança dos transportes públicos será melhorado através da implementação de uma estrutura para registo, análise e relato de atividades relacionadas com o transporte que possam causar prejuízo, morte, perda ou danos à propriedade. A estrutura irá, entre outros, investigar acidentes de transporte e fornecer recomendações de segurança de transporte.

Transporte Terrestre

O Governo irá continuar a promover o desenvolvimento dos transportes terrestres, públicos e privados, incluindo o desenvolvimento de infraestruturas e instalações de apoio. Isto inclui a sinalização rodoviária adequada e a garantia do seu cumprimento, que seja viável em todo o País.

Para as áreas urbanas, as medidas de gestão de tráfego serão atualizadas para responder às determinadas situações. As tecnologias de tráfego, como o uso de sistemas de transporte inovador (por exemplo, intersecções sinalizadas modernas para a monitorização de tráfego), serão implantadas para melhor gestão de tráfego e promover a segurança dos passageiros. O Governo envidará esforços no sentido de desenvolver, aprovar e implementar uma política nacional de prevenção e segurança rodoviária.

O conforto e a segurança dos passageiros no transporte público serão melhorados. O sistema de transporte público de alta qualidade será introduzido em vias adequadas para que os passageiros tenham acesso a uma rede de transporte público mais confortável, eficiente e segura.

Procurará, ainda, assegurar um acompanhamento permanente dos operadores em atividade, encorajando a melhoria dos seus serviços e o cumprimento da legislação aplicável, a qual deverá ser sujeita a um processo de revisão com vista ao seu aperfeiçoamento.

Transporte Marítimo

O desenvolvimento de infraestruturas portuárias é fundamental para permitir que Timor-Leste importe bens e equipamentos essenciais, com vista ao fortalecimento e à diversificação da economia nacional.

O investimento no sistema portuário do País continuará a acompanhar o desenvolvimento do Porto de Tibar. A eficiência operacional e as instalações portuárias regionais serão aprimoradas, incluindo o desenvolvimento de novos portos regionais, para garantir que o transporte marítimo continue sendo uma opção viável para o transporte de pessoas e cargas, e gerar ganhos económicos, especialmente para as comunidades de pescadores.

Transporte Aéreo

O transporte aéreo é o serviço chave para transportar pessoas e mercadorias de e para o nosso País. A sua segurança desempenha um papel crucial no desenvolvimento da nossa indústria de turismo, comércio e negócios. Para permitir um serviço aéreo mais fiável entre Timor-Leste e destinos regionais e internacionais, serão envidados esforços para criar as condições para mais voos regulares em mais opções de destinos de voo.

Para atender ao crescente aumento de passageiros, as melhorias planeadas do Aeroporto Presidente Nicolau Lobato serão implementadas.

Investir nos transportes aéreos é fundamental para responder à futura procura de tráfego aéreo, associado ao crescimento económico do país.

Responsabilidades do Ministério

O Ministério dos Transportes e Comunicações (o Ministério) é responsável pela conceção, implementação, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para os transportes e comunicações, de acordo com o previsto no artigo 2.º da lei orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 3 de abril.

Na presente Política e Programa dos Transportes, o Ministério compreende as atuais e futuras agências autónomas responsáveis perante o Ministro dos Transportes e Comunicações.

Revisão da Política do Governo

No decorrer do VIII Governo Constitucional, o Ministério tem vindo a rever a sua política para o setor e principalmente o projeto do Plano Diretor para o Setor dos Transportes (PDST) que irá operacionalizar de forma efetiva aquela política. A aprovação do PDST é, portanto, uma ação concreta dentro do âmbito global do Programa.

Muito embora o PDST tenha sido concluído, em grande parte, no decurso do anterior Governo, no âmbito da lei orgânica do atual Governo a competência pela infraestrutura rodoviária foi atribuída ao Ministério das Obras Públicas, enquanto que a competência pelo setor dos transportes integra agora as atribuições do Ministério dos Transportes e Comunicações. Houve lugar ainda a uma considerável alteração na infraestrutura estradal com o desenvolvimento de um plano de investimento das estradas, assim como um plano para estabelecer um fundo das estradas.

Os objetivos desta revisão pelo Ministério são os seguintes:

1. Reafirmar a política para o setor dos transportes, pelo qual é responsável de acordo com a sua lei orgânica;
2. Assegurar que essa mesma política é consistente com o Programa e para o mesmo contribuir;
3. Adotar o programa do Ministério para o setor dos transportes.

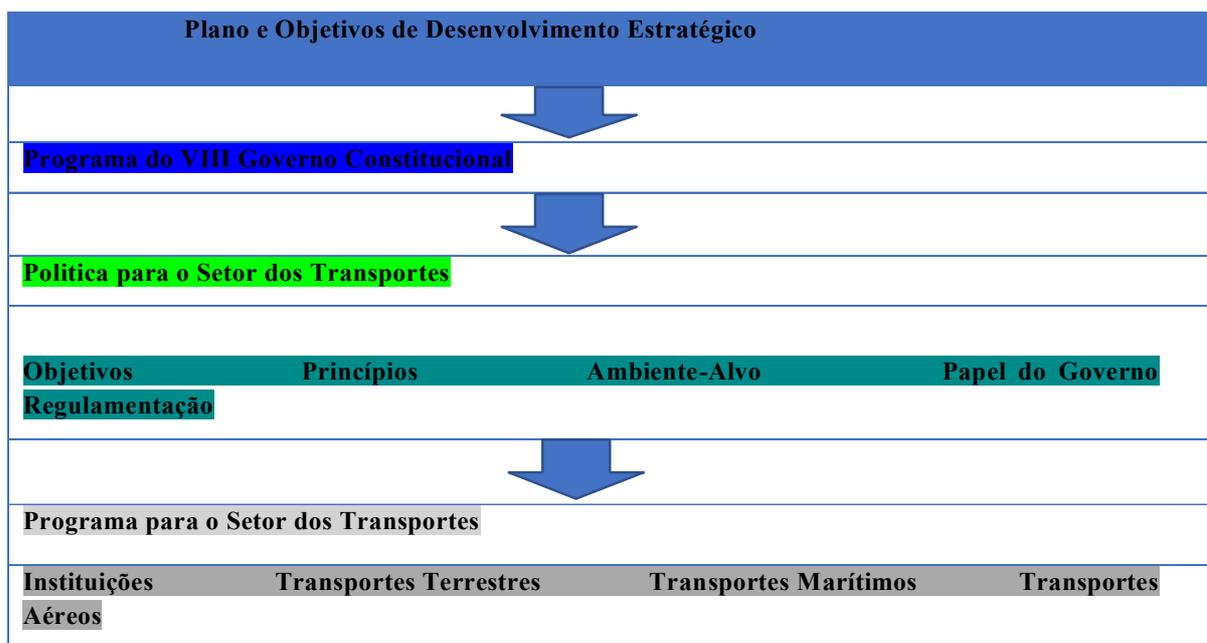
Com base nesta revisão, o Ministério desenvolveu a sua política para o setor dos transportes, que é aqui desenvolvida nas seções seguintes.

Após a aprovação da Política e Programa dos Transportes, o Plano Diretor para o Setor dos Transportes será revisto e apresentado com vista à sua adoção.

Enquadramento

O enquadramento para a Política e Programa do Ministério é expresso através da Figura 1 infra.

Figura 1 – Enquadramento do Programa e Política



Política para o Setor dos Transportes

Ligações Estratégicas

A Política para o Setor dos Transportes (Política) está intimamente ligada às aspirações do povo timorense, como definido no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 (PED).

O Plano Estratégico de Desenvolvimento integra um pacote integrado de políticas a serem implementadas a curto, médio e longo prazo, rumo a um desenvolvimento sustentável e inclusivo em Timor-Leste. Dos quatro atributos nacionais identificados no Plano Estratégico de Desenvolvimento (*vontade política, potencial económico, integração nacional e população dinâmica*), a integração nacional é aquela com mais relevância para o setor dos transportes em Timor-Leste.

Integração nacional: *Timor-Leste é um pequeno País com uma superfície com cerca de 15.000 km² e uma população de 1,066,409 habitantes (Censos 2010). Isto faz de Timor-Leste um País bem posicionado para estabelecer ligações efectivas entre a sua população, entre as suas áreas urbanas e rurais e entre o seu governo e o seu povo – ajudando-nos a conseguir rapidamente a integração nacional e o desenvolvimento económico. A ligação do nosso povo entre si e com o mundo é um objectivo essencial do Plano Estratégico de Desenvolvimento. A melhoria das telecomunicações, estradas, portos e aeroportos será imprescindível para um crescimento económico forte e para a melhoria do desenvolvimento humano. Parte desta estratégia envolverá também o apoio ao desenvolvimento de corredores de crescimento regionais e de uma urbanização planificada que permita o equilíbrio entre as condições de vida das zonas urbanas e rurais.*

A Política para o Setor dos Transportes está diretamente relacionada com os Objetivos de Desenvolvimento Estratégico do Governo:

- ODE 1. Erradicação da Pobreza
- ODE 2. Erradicação da Fome
- ODE 3. Saúde de Qualidade
- ODE 4. Educação de Qualidade
- ODE 5. Igualdade de Género
- ODE 8. Trabalho Digno e Crescimento Económico
- ODE 9. Indústria, Inovação e Infraestruturas
- ODE 10. Redução das Desigualdades
- ODE 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis
- ODE 13. Ação Climática
- ODE 14. Proteção da Vida Marinha
- ODE 17. Parcerias para a Implementação dos Objetivos.

Objetivos da Política

Os objetivos do Ministério para o desenvolvimento e gestão do setor dos transportes são descritos abaixo. Esses objetivos foram desenvolvidos a partir do estudo realizado pelo próprio Ministério acerca das questões e problemas do setor, que estão incluídos no Programa do Setor dos Transportes previsto na Seção 3.

Para a generalidade do setor, deverão ser melhorados:

1. A capacidade, habilidade e afetação dos recursos;
2. Os quadros legais aptos a satisfazer as necessidades de um sistema de transportes moderno, facilitar e auxiliar uma operação eficiente, reforçar a segurança e fomentar o desenvolvimento sócio-económico;
3. A regulação operacional e a gestão tendo em vista um sistema de transportes mais seguro e fiável e que corresponda às necessidades do público, especialmente daqueles que dependem dos serviços de transportes públicos.

No âmbito dos transportes terrestres, deverão ser melhorados:

1. A gestão das estradas, para que se tornem mais seguras para os peões, e a gestão do tráfego, em especial no sentido da redução da sua intensidade nas zonas mais urbanas;
2. A segurança das estradas, dos veículos e de todos os utentes das estradas no geral, através da implementação de regulamentação, padrões de conduta, formação e medidas coercitivas para o seu efetivo cumprimento;
3. O sistema de transporte público, com vista a uma maior satisfação das necessidades dos seus utentes, em especial daqueles que dependem do transporte público para as suas deslocações diárias para o trabalho, escola, hospitais e mercados;
4. A eficiência e eficácia da regulação dos transportes terrestres.

No âmbito dos transportes marítimos, deverão ser melhorados:

1. As ligações marítimas internacionais com vista à satisfação das necessidades dos importadores e exportadores;
2. A acessibilidade das infraestruturas e serviços portuários regionais com vista a assegurar as ligações entre esses portos;
3. A governança, o desempenho e a rentabilidade da entidade responsável pela administração dos portos de Timor-Leste (APORTIL);
4. O ajustamento da legislação nacional às convenções internacionais existentes.

No âmbito dos transportes aéreos, deverão ser melhorados:

1. As ligações aéreas internacionais e a capacidade de contribuir para o desenvolvimento do turismo e para o desenvolvimento económico em geral;

2. As ligações aéreas domésticas, na medida das necessidades de melhorar os acessos, em especial para responder a situações de emergência;
3. As infraestruturas e serviços de ligação aérea de acordo com os padrões internacionais e as necessidades das companhias aéreas e dos passageiros;
4. A governança, a produtividade e o desempenho dos organismos públicos ligados ao setor aéreo (ANATL e AACTL).

Princípios

Os princípios que regem o Programa do Ministério e inerentes reformas, projetos e atividades no setor dos transportes são os seguintes:

- P1. O desenvolvimento a longo prazo do país depende de um sistema de transporte eficiente e de baixo custo, cujas verbas, mão de obra, equipamentos e outros materiais sejam utilizados de forma rentável e produtiva;
- P2. Um sistema de transportes eficiente, seguro e acessível do ponto de vista económico é alcançado, antes de mais, por via da competitividade no setor privado;
- P3. A política de preços nos transportes deverá ser transparente, justa e imparcial de entre os meios de transporte disponibilizados, bem como de entre os operadores, tendo sempre em conta os custos de prestação, operação e manutenção das infraestruturas, instalações e serviços;
- P4. Deve ser implementado um sistema de transportes públicos que seja aberto, transparente e competitivo, tendo em vista assegurar que os seus utentes não sejam prejudicados em termos da disponibilidade, acessibilidade e custo do serviço;
- P5. O regime legal a implementar, bem como o modelo de contrato a ser utilizado, devem ser claros, fundamentados e previsíveis, tendo em vista fomentar e facilitar o investimento no setor privado;
- P6. As infraestruturas, instalações e serviços de transporte devem estar acessíveis a toda a população, incluindo os mais desfavorecidos e os portadores de deficiência, sendo que essa inclusividade é fomentada por via da participação pública no processo decisório;
- P7. O processo decisório é, desde que para tal existam poderes, descentralizado;
- P8. As considerações de carácter ambiental, de segurança, proteção, igualdade social, igualdade de género e sustentabilidade devem integrar o processo de decisão.

Ambiente-alvo

O ambiente-alvo dos objetivos e princípios supra identificados é um setor de transportes dotado das seguintes características:

- T1. Um sistema de transportes que contribui significativamente para o alcance das metas de desenvolvimento estratégico do Governo;
- T2. Um serviço cujos utentes tenham liberdade de acesso e de escolha, dentre os meios de transporte concorrentes e alternativos, de acordo com o preço e a qualidade do serviço;
- T3. Um sistema de transportes que reconheça e procure atender às necessidades das populações, incluindo os mais desfavorecidos e os portadores de deficiência;
- T4. Os prestadores de serviço de transporte privado tenham o poder de decidir como melhor servir os seus utentes sem que haja indevidas restrições no âmbito do planeamento e prestação dos serviços;
- T5. Os serviços de transportes públicos sejam disponibilizados ao público ao abrigo de obrigações de serviço público a um custo equivalente sempre que outros prestadores se mostrem incapazes ou relutantes em prestar tal serviço;
- T6. O Governo e os serviços de transportes operados por privados compitam em situação de igualdade sem qualquer discriminação por meio da regulação ou controlo de preços;
- T7. Os mercados sejam eficientes e não sofram distorção por via de subsídios ou outro tipo de intervenções;

- T8. Valores de tarifas de utilização adequados contribuem (ou cobrem) para os custos de operação, manutenção e modernização da infraestrutura e serviços de transporte público;
- T9. As entidades de transporte público sejam reguladores, gestores e operadores eficientes e eficazes;
- T10. As empresas públicas do setor operem numa base comercial sustentável.

Papel do Governo

O papel do Governo no âmbito do sistema de transportes é o seguinte:

- G1. Desenvolver e implementar políticas que garantam o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo da segurança e infraestrutura, bem como dos equipamentos e serviços de transportes;
- G2. Desenvolver e implementar as necessárias leis, regulamentos e demais diplomas;
- G3. Elaborar e priorizar o investimento na infraestrutura de transporte com base em princípios de carácter regional, social e económico;
- G4. Proporcionar padrões para a conceção, construção e funcionamento das infraestruturas e equipamentos de transporte;
- G5. Controlar e gerir o desempenho dos concessionários, operadores e prestadores de serviços ligados às infraestruturas, equipamentos e serviços de transporte;
- G6. Regular o acesso ao mercado e o licenciamento de serviços de transporte com vista a:
 - a. Assegurar a livre concorrência;
 - b. Gerir a disponibilidade, acessibilidade e custos dos serviços de transportes; e
 - c. Prevenir a existência de monopólios.
- G7. Manter um sistema de obrigações de serviço público que:
 - a. Assegure serviços de transporte para aqueles que, de outra forma, ficariam prejudicados;
 - b. Ofereça serviços equivalentes aos dos operadores de transporte; e
 - c. Tenha subsídios devidamente identificados e revistos com regularidade.
- G8. Assegurar que os padrões de segurança, bem como os padrões ambientais estejam implementados;
- G9. Estimular o investimento, o comprometimento e o envolvimento do setor privado nas infraestruturas, equipamentos e serviços de transporte;
- G10. Conduzir quaisquer operações comerciais sob a administração estatal numa base estritamente comercial.

Regulamentação dos Transportes

A regulação dos transportes irá assegurar a existência de um sistema de transportes seguro e eficiente por via das seguintes obrigações:

- R1. Estabelecimento dos regimes de inspeção, licenciamento, controlo e fiscalização do funcionamento e utilização das infraestruturas, equipamentos e serviços de transporte;
- R2. Estabelecimento dos regimes de licenciamento dos serviços de transportes públicos que garantam o equilíbrio entre a concorrência, eficiência e sustentabilidade e as necessidades dos utentes;
- R3. Salvaguarda de um regime neutro que não promova ou desfavoreça qualquer meio de transporte em detrimento de outro;
- R4. Estabelecimento de tarifas justas que tenham em consideração as condições económicas dos utentes, bem como os custos da prestação dos serviços;

R5. Garantia de um acesso livre e equitativo às infraestruturas e equipamentos de transporte, bem como de tarifas adequadas aos custos de utilização dos mesmos;

R6. Auscultação prévia das partes envolvidas quando do desenvolvimento ou revisão dos regulamentos;

R7. Alocação das receitas do Estado de acordo com o previsto na Lei de Bases do Sistema de Transportes Rodoviários, com vista à cobertura dos encargos com o desenvolvimento, operação e manutenção das infraestruturas e equipamentos de transporte, bem como dos serviços de transporte público.

Programa para o Setor dos Transportes

O Programa para o Setor dos Transportes complementa o Programa do VIII Governo Constitucional e é aqui definido nas seções **Sub-Programa Institucional, Transportes Terrestres, Transportes Marítimos e Transportes Aéreos**.

Sub-Programa Institucional

As necessidades institucionais do Ministério resumem-se às seguintes:

1. Aumento da capacidade no âmbito do setor dos transportes, em especial a capacitação do capital humano;
2. Determinação de funções e de responsabilidades atualmente indefinidas, sobrepostas ou mesmo inexistentes;
3. Aumento do desempenho das agências autónomas e também a nível da rentabilidade das empresas públicas do setor;
4. Aperfeiçoamento do quadro regulamentar;
5. Reforma institucional orientada;
6. Melhoria do planeamento, fiscalização e reporte do setor dos transportes.

Com vista a atingir os objetivos definidos na Política do Governo, o Ministério irá responder às necessidades supra elencadas através do Sub-Programa Institucional dotado das componentes **Aumento da Capacidade, Funções e Responsabilidades, Aumento do Desempenho das Agências Autónomas, Aperfeiçoamento do Quadro Regulamentar, Reforma Institucional e Planeamento do Setor dos Transportes**.

Aumento da Capacidade

As direções e agências autónomas continuarão a identificar as prioridades organizacionais, bem como as necessidades de desenvolvimento das capacidades individuais, incluindo-as nos planos de desenvolvimento. As necessidades e planos prioritários serão revistos anualmente e incorporados no processo de planeamento e orçamento.

As direções e agências autónomas continuarão ainda a avaliar, anualmente, as necessidades de pessoal, bem como os níveis de qualificação e habilitações técnicas necessários, avaliação essa igualmente integrada no processo de planeamento e orçamento. O plano de pessoal incluirá a provisão adequada para os recursos com base em contrato ou consultoria.

Funções e Responsabilidades

O Ministério irá interagir com outras entidades e agências competentes com vista a assegurar que as funções e competências são claras e completas, incluindo as funções e responsabilidades em áreas como o planeamento do setor dos transportes, segurança dos transportes, infraestruturas e operações do sistema rodoviário, bem como a aplicação da regulação dos transportes.

O Ministério procurará estabelecer comités para a segurança rodoviária e marítima e para a segurança e proteção na aviação, o que irá contribuir significativamente para uma melhor coordenação e cooperação nessas áreas de responsabilidade partilhada.

Desempenho das Agências Autónomas

O Ministério deverá trabalhar com as agências autónomas atualmente existentes – APORTIL, ANATL e AACTL – com vista a aprimorar a governança, a administração, o planeamento, a gestão financeira e o reporte. As agências, por sua vez, deverão desenvolver e implementar planos de recuperação financeira destinados a incrementar a sua rentabilidade.

O Ministério deverá ainda trabalhar com a Comissão da Função Pública e outras entidades competentes de forma a desenvolver e implementar um regime de pessoal específico para cada agência e posteriormente facilitar a transição de funcionários do atual regime da função pública.

Aperfeiçoamento do Quadro Regulamentar

O Ministério deverá desenvolver e implementar programas legislativos anuais com vista ao aperfeiçoamento dos regimes legais atualmente em vigor. As prioridades são:

1. Melhorar a regulamentação do sistema de transportes públicos terrestres e marítimos, incluindo a atualização de tarifas cobradas, bem como a introdução de normas destinadas a aumentar a segurança rodoviária e a esclarecer dúvidas dos utentes;
2. Colmatar lacunas legislativas e rever normas desatualizadas na legislação atualmente em vigor;
3. Assegurar que as incumbências e obrigações previstas em convenções ou outros instrumentos regionais e internacionais do setor dos transportes sejam incorporadas na legislação interna de Timor-Leste.

Reforma Institucional

Para além de melhorar o desempenho das agências autónomas atualmente existentes, no âmbito dos transportes terrestres deverá ocorrer a transição da Direção Nacional dos Transportes Terrestres (DNTT) para a Autoridade dos Transportes Terrestres (ATT).

Tratando-se de um setor em constante expansão e evolução, a DNTT tem enfrentado dificuldades permanentes na regulação e gestão dos transportes terrestres enquanto parte integrante da função pública. Recorrendo à experiência de outros países, em particular Fiji, resulta que a regulamentação e gestão do setor por via da figura de uma agência autónoma é mais eficaz do que através de uma entidade diretamente integrada na estrutura do Estado.

Contanto que disponha de um conjunto adequado e bem definido de objetivos, funções e poderes, a ATT poderá assumir-se como uma entidade reguladora e supervisora do setor dos transportes terrestres dotada de maior eficácia, por meio do seguinte:

1. Maior celeridade na implementação das alterações no setor;
2. Maior capacidade de resposta às necessidades dos utentes, bem como dos operadores de transporte;
3. Estabelecimento de processos decisórios mais eficientes;
4. Maior eficácia na cobrança de receitas;
5. Envolvimento do setor privado na prestação de serviços e no desenvolvimento e funcionamento de infraestruturas e equipamentos.

O Ministério continuará a rever a regulação e a gestão do setor dos transportes marítimos, incluindo a necessidade de, futuramente, implementar uma agência autónoma para o setor.

Plano para o Setor dos Transportes

Com vista a assegurar que o setor dos transportes contribui de forma efetiva para a integração nacional e para o desenvolvimento previsto no PED 2011-2030, o Ministério irá estabelecer uma unidade de planeamento dos transportes. Essa unidade deverá dotar o Ministério de uma capacidade de planeamento integrada transversal a todos os sub-setores e modos de transporte e contribuir para o planeamento integrado e coordenado entre o Governo e os seus parceiros de desenvolvimento bilaterais e multilaterais.

As funções da Unidade de Planeamento dos Transportes deverão incluir:

1. Desenvolvimento e atualização de um modelo de transporte inter-modal;
2. Avaliação e previsão das necessidades e exigências do setor transversais a todos os modos de transporte;
3. Fornecimento de dados, análises e recomendações para o futuro investimento e desenvolvimento das infraestruturas, equipamentos e serviços;
4. Monitorização, apreciação e reporte da eficácia e eficiência da regulação, gestão, planeamento, desenvolvimento e funcionamento do setor dos transportes.

Uma importante prioridade será a revisão e atualização do projeto de Plano Diretor para o Setor dos Transportes com vista à aprovação pelo Conselho de Ministros.

Sub-Programa para os Transportes Terrestres

O Programa do Governo inclui medidas, nas mais diversas áreas, destinadas à melhoria dos transportes terrestres públicos e privados, incluindo as suas infraestruturas e instalações de apoio:

1. Modernização da gestão do tráfego e das medidas tecnológicas aplicadas, em particular nas áreas urbanas;
2. Desenvolvimento e implementação da política de segurança rodoviária;
3. Melhoria de aspectos como o conforto, a segurança e a eficiência dos transportes públicos;
4. Modernização dos serviços e dos equipamentos dos transportes públicos.

O Ministério desenvolveu o Sub-Programa para os Transportes Terrestres tendo em vista alcançar os objetivos supra citados, bem como os previstos na política do setor e tomando em consideração os seguintes problemas e questões:

1. O congestionamento do trânsito nas estradas urbanas de Díli e de outros centros urbanos tornou-se um problema comum e que deverá continuar a crescer à medida que o número de veículos nas estradas aumentar;
2. As colisões envolvendo veículos pesados (camiões e autocarros) acontecem com frequência, resultando em fatalidades ou feridos graves;
3. Em Díli e noutros centros urbanos, os equipamentos/instalações destinados aos peões são precários e os muitos transeuntes nessas zonas ficam expostos aos comportamentos e atitudes dos condutores;
4. Não existe um controle efetivo dos condutores a nível do seu comportamento na estrada, respeito pelos seus utilizadores em geral e pelos peões ou mesmo a nível do cuidado exigido no transporte de passageiros ou cargas que estejam sob a sua responsabilidade;
5. Com frequência, os condutores de motociclos e ciclomotores negligenciam o dever de cuidado a que estão obrigados quando da utilização das estradas, o que indicia um comportamento inadequado e uma deficiente formação em matéria de segurança rodoviária, bem como a nível da própria instrução de condução;
6. Os transportes públicos não oferecem níveis de segurança adequados para aqueles indivíduos mais carenciados daquele serviço, em especial os portadores de deficiências, grávidas, famílias com crianças de tenra idade e idosos;
7. Os veículos utilizados para o transporte público, bem como a conduta dos operadores e condutores, não proporcionam um ambiente seguro aos seus utentes, assistindo-se a frequentes episódios de superlotação, condução perigosa e mau estado de conservação dos veículos (sobretudo taxis), bem como elevados níveis de ruído e outras fontes de distração quer para os condutores quer para os passageiros;
8. No âmbito do sistema de transportes públicos deve ainda ser considerado o seguinte:
 - a. As paragens ou outros pontos de tomada e largada de passageiros para microletes e autocarros são inexistentes;
 - b. Grande parte dos terminais e instalações existentes não oferecem segurança ou conforto aos seus utentes;
 - c. Os autocarros não dispõem de um horário de funcionamento ou de pontos de paragem adequados, em especial nas áreas rurais, bem como não dispõem de um sistema de reserva e compra de bilhetes;
 - d. As tarifas oficialmente praticadas não se encontram afixadas com vista à informação dos passageiros.
9. Não são disponibilizadas, quer aos visitantes provenientes de outros municípios quer aos turistas provenientes do estrangeiro, informações acerca de onde ou como aceder aos serviços de transportes públicos;
10. Não existe capacidade, a nível dos sucos, para reportar acidentes de viação às autoridades e nem para que estes sejam investigados e os seus responsáveis punidos.

O Sub-Programa do Ministério para os Transportes Terrestres, conforme definido abaixo, é dotado das componentes **Autoridade dos Transportes Terrestres, Controle do Tráfego, Segurança Rodoviária e Serviços e Instalações para os Transportes Públicos.**

Autoridade dos Transportes Terrestres

A capacidade de o Ministério executar satisfatoriamente este sub-programa depende do estabelecimento da ATT, como definido na Seção 3.1.5. dedicada à **Reforma Institucional**. Com a implementação da ATT, o atual Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 6/2003) será revogado e substituído por um diploma legal mais abrangente e que incluirá a regulamentação de matérias ainda não reguladas pela atual legislação aplicável ao sistema de transportes terrestres.

Gestão do Tráfego Rodoviário

O Ministério deverá impor melhorias no sistema de gestão do tráfego rodoviário através das seguintes medidas:

1. Estabelecimento de padrões para:
 - a. Sinais verticais de trânsito e marcas rodoviárias;
 - b. Sinais luminosos, faixas pedonais e zonas de paragem para os transportes públicos;
 - c. Zonas de estacionamento para veículos nas áreas urbanas.
2. Atualização da regulamentação aplicável ao sistema de gestão do tráfego rodoviário e reforço da sua aplicação;
3. Atualização das atuais instalações destinadas à gestão do tráfego rodoviário e implementação de um novo modelo de gestão como prioridades ao aumento da segurança rodoviária e da redução dos congestionamentos;
4. Disponibilização de ações de formação para os condutores, bem como para todos os utentes do sistema de transporte público e, de um modo geral, para todos aqueles que utilizem a via pública.

Segurança Rodoviária

O Ministério deverá concluir o Plano e Política Nacional da Segurança Rodoviária para aprovação pelo Governo. Esse plano e política deverá seguir os 5 Pilares adotados pelas Nações Unidas/Organização Mundial de Saúde no Plano Global para a Década de Ação pela Segurança Rodoviária 2011-2020: **Gestão da Segurança Rodoviária, Infraestruturas e Mobilidade Seguras, Veículos Seguros, Utentes Seguros e Resposta de Emergência**.

Os mencionados pilares são transversais a vários setores e entidades e, assim, o Ministério deverá estabelecer com estes um regime formal de coordenação e cooperação, o que irá permitir que a totalidade dos recursos do Governo sejam mobilizados para a redução do trauma e do sofrimento sentido pelas populações locais por força da ocorrência de acidentes de trânsito.

O Ministério deverá colaborar com a Polícia Nacional de Timor-Leste no sentido de se alcançar um sistema moderno de registo e análise de acidentes de trânsito. Esse sistema irá permitir às partes envolvidas desenvolver e priorizar os programas de segurança rodoviária, bem como outras medidas que tenham por base os dados relacionados com acidentes de trânsito disponíveis.

Serviços e Infraestruturas dos Transportes Públicos

Com a ATT implementada e a respetiva regulamentação em vigor, o Ministério deverá realizar um processo de reforma dos transportes públicos, guiado pela política para o setor dos transportes.

O resultado desse processo deverá ser:

1. Um sistema de transportes públicos sustentável e de alta qualidade que atenda às necessidades dos seus utentes a nível de segurança e proteção, conforto, conveniência, razoabilidade das tarifas, acessibilidade e disponibilidade;
2. Um quadro regulamentar transparente e estável que estimule o investimento e a atividade contínuos no setor privado.

Para complementar a evolução do sistema, o Ministério deverá elaborar um plano diretor para as infraestruturas e equipamentos dos transportes públicos tendo em vista guiar o processo de planeamento, desenvolvimento e funcionamento dos terminais, bem como de outros equipamentos ligados ao setor dos transportes por todo o país.

Sub-Programa para os Transportes Marítimos

O Programa do Governo identifica áreas nas quais os transportes marítimos poderão contribuir para o fortalecimento e diversificação da economia nacional:

1. Investimento nos portos internacionais do país;
2. Melhoramento da eficiência operacional dos portos;
3. Desenvolvimento de uma rede de portos regionais que irá possibilitar o transporte de pessoas e bens, bem como a criação de riqueza;
4. Disponibilização de serviços de transporte marítimo de pessoas e mercadorias ao longo de vários pontos da costa timorense, bem como avaliação da possibilidade de se estabelecer uma companhia marítima nacional.

O Ministério elaborou o Sub-Programa para os Transportes Marítimos tendo em vista concretizar os objetivos acima assinalados e ainda os objetivos definidos na política para o setor, atendendo aos seguintes problemas e questões:

1. A escassez de legislação interna ajustada às convenções internacionais de que Timor-Leste é signatário;
2. A existência de convenções internacionais que Timor-Leste deve ratificar;
3. A regulamentação, gestão e funcionamento das infraestruturas, equipamentos e serviços de transporte marítimo é ineficiente e ineficaz;
4. A capacidade de garantir a segurança das embarcações, bem como a aptidão das tripulações, é limitada;
5. A capacidade de resposta a situações de procura e resgate no mar é muito limitada;
6. Inexistência de um regime de funcionamento de serviços públicos de transporte marítimo;
7. Necessidade do estabelecimento de linhas marítimas com o objetivo de assegurar a segurança e proteção ambiental;
8. Necessidade de melhoramento das instalações, tanto em terra como a bordo das embarcações, bem como dos processos de emissão de bilhetes e de embarque, de forma a que as necessidades de segurança e proteção, conforto e acessibilidade dos passageiros e bens possam estar asseguradas;
9. As atuais infraestruturas, equipamentos e serviços marítimos não atendem às necessidades de transporte em áreas mais remotas, sendo que as comunidades piscatórias e agrícolas aí residentes dispõem de um acesso muito limitado a serviços essenciais como a saúde, educação e outros bens essenciais.

Convenções e Regulamentação

O Ministério deverá desenvolver e implementar legislação interna aplicável ao setor dos transportes marítimos que se ajuste e complemente as convenções internacionais do setor de que Timor-Leste seja ou venha a ser signatário, nomeadamente:

1. Convenções que regulam a segurança e a prevenção de acidentes no mar (10 convenções);
2. Convenções marítimas vocacionadas para o comércio, incluindo compensações fundadas no resgate de navios e derramamento de óleo no mar.

O Ministério deverá ainda rever e elaborar legislação aplicável às seguintes áreas:

1. Regulamentação e gestão do transporte público marítimo;
2. Gestão e funcionamento de embarcações do Estado;
3. Atividades comerciais desenvolvidas através de franquias e concessão.

O Ministério deverá também apoiar os esforços do Governo no sentido de melhorar os serviços marítimos domésticos e internacionais através de:

1. Auxílio no sentido de que Timor-Leste venha a ser signatário de outras convenções internacionais do setor; e
2. Prestação de apoio e assistência aos operadores interessados em estabelecer serviços de transportes marítimos domésticos, bem como facilitar a aprovação da correspondente regulamentação.

Portos

O Ministério deverá continuar a acompanhar o desenvolvimento do Porto de Tibar e das futuras instalações do terminal de *ferry* que irá funcionar a partir do Porto de Díli, este último com conclusão prevista para 2020.

No Porto de Díli, além do terminal de *ferry* e sem prejuízo da construção do Porto de Tibar, irão decorrer melhoramentos a nível de capacidade e funcionamento, bem como a nível do planeamento para a transição daquela área numa marina com instalações para o atracamento de navios de cruzeiro.

O Ministério deverá colaborar com as entidades relevantes tendo em vista o planeamento e implementação das infraestruturas e equipamentos portuários exigidos à satisfação das necessidades ligadas aos setores da pesca, agricultura e turismo, bem como das necessidades das populações locais. No âmbito do presente programa, deverão estar incluídos o seguinte:

1. Melhoria das infraestruturas e equipamentos na localidade de Com;
2. Desenvolvimento de infraestruturas e equipamentos portuários na localidade de Kairabela, em Vemasse;
3. Estudo quando à possibilidade de desenvolvimento de uma infraestrutura portuária em Manatuto.

O Ministério deverá ainda colaborar com as agências a desenvolver instalações portuárias em Suai (Tasi Mane) e Oe-Cusse e Ataúro (ZEESM) no que toca às suas competências e responsabilidades de regulação, bem como no desenvolvimento de serviços de transporte marítimo regionais.

Serviços

O Ministério deverá continuar a desenvolver e implementar melhorias nos serviços de transportes marítimos de passageiros e mercadorias atualmente existentes tendo em vista a satisfação das necessidades.

Além do acréscimo de embarcações, o Ministério deverá rever e aperfeiçoar o regime operacional e financeiro aplicável à frota marítima operada pelo Governo e melhorar a viabilidade e sustentabilidade financeira, a segurança e a viabilidade do serviço, bem como implementar regulamentação nesse sentido. O Ministério deverá ainda envidar esforços para envolver o setor privado na prestação de serviços de transporte marítimo, em linha com a política para o setor, bem como reforçar os deveres e responsabilidades do Estado de bandeira e do Estado onde o porto está situado.

As medidas prioritárias do Ministério tendentes à melhoria dos serviços de transportes públicos marítimos são as seguintes:

1. Proporcionar serviços de *ferry*, bem como a inerente capacidade de transporte, para atender à demanda de passageiros e mercadorias, dentro dos limites da responsabilidade e viabilidade fiscal;
2. Revisão dos métodos de emissão de bilhetes tendo em vista solucionar situações identificadas de superlotação de passageiros e mercadorias e de discriminação e tendência para a parcialidade;
3. Implementação de terminais portuários para passageiros e mercadorias que disponham de cobertura, instalações sanitárias e outros equipamentos, bem como disponibilização de acesso direto aos transportes terrestres;
4. Implementação de instalações e procedimentos de embarque seguros e organizados;
5. Continuação do apoio ao programa de igualdade de género em vista ao cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Estratégico ODE5;
6. Desenvolvimento da capacidade necessária à formação vocacional para o setor marítimo.

Sub-Programa para os Transportes Aéreos

O Programa do Governo identifica áreas onde as infraestruturas, equipamentos e serviços de transportes aéreos poderão contribuir para o crescimento económico através do seu papel fundamental no desenvolvimento do turismo, dos negócios e do comércio:

1. Melhoramento da capacidade e do desempenho das agências autónomas;
2. Requalificação do Aeroporto Presidente Nicolau Lobato;
3. Reabilitação do Aeroporto de Baucau;

4. Estruturação do desenvolvimento dos aeroportos municipais.

O Ministério desenvolveu o Sub-Programa para os Transportes Aéreos como forma de concretizar os objetivos supra elencados, bem como os objetivos definidos na política para o setor, atendendo aos seguintes problemas e questões:

1. No Aeroporto Presidente Nicolau Lobato:

- a. As instalações não atendem às necessidades nem às expectativas quer dos turistas quer das companhias aéreas;
- b. A requalificação da infraestrutura e dos equipamentos constitui uma expectativa essencial no âmbito da adesão de Timor-Leste à ASEAN;
- c. O cumprimento dos padrões de segurança internacional, rastreamento dos passageiros, biossegurança, incêndio em aeronaves e resgate, bem como de outros padrões a nível de equipamentos, é maioritariamente deficiente.

2. A legislação interna aplicável ao setor dos transportes aéreos carece de ser ajustada às convenções internacionais em que Timor-Leste é signatário;

3. Necessidade de implementação de modernos sistemas de navegação e outros auxiliares tendo em vista melhorar a operacionalidade e a segurança;

4. Timor-Leste apenas celebrou acordos de serviços aéreos com um número limitado de países;

5. Necessidade de as agências autónomas serem mais eficazes e eficientes no aspeto da regulação, gestão e funcionamento das infraestruturas, dos equipamentos e dos serviços de transportes aéreos;

6. As zonas mais remotas do país dispõem de um deficiente acesso aos serviços aéreos, especialmente em situações de emergência;

7. Necessidade de desenvolvimento de instalações e serviços de transportes aéreos no âmbito dos municípios;

8. As instalações do Aeroporto de Baucau não são atualmente utilizadas.

O Sub-Programa para os Transportes Aéreos do Ministério, conforme definido abaixo, é dotado das componentes **Instituições e Regulamentação, Aeroportos e Navegação e Segurança**. Além disso, grande parte das questões setoriais cobertas pelo Sub-Programa Institucional repercutem no setor.

Instituições e Regulamentação

O Ministério deverá continuar a aumentar a capacidade e o desempenho das suas agências autónomas dos transportes aéreos, ou seja, a AACTL e a ANATL, por via do seguinte:

1. A AACTL deverá continuar a evoluir como entidade reguladora dos transportes aéreos e como interface entre o Governo e as convenções e organizações da aviação civil internacional;
2. A ANATL deverá tornar-se um operador aeroportuário e de tráfego aéreo dotado de maior eficácia e eficiência, através do seguinte:
 - a. Desenvolvimento da sua capacidade gerencial e operacional;
 - b. Adoção de um modelo de negócio orientado para a viabilidade comercial, segurança e proteção, atendimento ao cliente e gestão de ativos; e
 - c. Envolvimento do setor privado no desenvolvimento e funcionamento de infraestruturas, equipamentos e serviços.

O Ministério deverá continuar a desenvolver e implementar legislação interna para o setor dos transportes aéreos que se ajuste e complemente as convenções da aviação civil internacional de que Timor-Leste é signatário. O cumprimento da Convenção da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO) e correspondentes anexos pela legislação nacional será objeto de avaliação periódica a partir de 2020.

O Ministério deverá ainda apoiar os esforços do Governo no sentido de aumentar a capacidade dos transportes aéreos domésticos e internacionais, através do seguinte:

1. Contribuição para a negociação e implementação de acordos de serviços aéreos; e
2. Prestação de apoio e assistência aos operadores interessados em implementar serviços de transportes aéreos domésticos, bem como facilitação da aprovação da correspondente regulamentação.

Aeroportos

O Ministério deverá promover a capacidade e a beneficiação do Aeroporto Presidente Nicolau Lobato, em linha com as decisões do Governo e com base em pormenorizados estudos de planeamento realizados pelos parceiros de desenvolvimento.

O Ministério deverá desenvolver um projeto de reabilitação e melhoramento do Aeroporto de Baucau como alternativa ao Aeroporto Presidente Nicolau Lobato, que seja capaz de operar serviços de transportes aéreos regionais.

O Ministério deverá continuar a programar o desenvolvimento a longo prazo dos aeroportos municipais e desenvolver um modelo de demanda de serviços de transportes aéreo ao longo do tempo, tendo em conta a evolução da rede viária.

O Ministério deverá ainda colaborar com a entidade encarregue de desenvolver o Aeroporto de Suai (Tasi Mane) e os Aeroportos de Oe-Cusse e Ataúro (ZEESM) no que respeita às suas competências e responsabilidades regulatórias e no planeamento e desenvolvimento de serviços aéreos.

Navegação e Segurança

O Ministério deverá programar a introdução de um moderno sistema de navegação por satélite, bem como de sistemas de informação de voo, para serem utilizados pela aviação civil, com isso melhorando significativamente a segurança e o funcionamento do espaço aéreo e dos aeroportos de Timor-Leste.

Navegação Baseada no Desempenho

PBN (*Performance-Based Navigation*) é um método de navegação por satélite que concebe e implementa rotas de voo automatizadas com vista a aperfeiçoar a configuração do espaço aéreo, o fluxo de tráfego, a melhoria do acesso às pistas e a redução da dependência em infraestruturas de navegação em terra. Os seus benefícios incluem o reforço da segurança, o aumento da eficiência, a redução das emissões de carbono e a redução de custos.

Vigilância Automática Dependente – Radiodifusão

O ADS-B (*Automatic Dependent Surveillance Broadcast*) é um sistema de posicionamento global com base em satélite que determina a posição precisa de qualquer aeronave no espaço e fornece aos pilotos e aos controladores de tráfego aéreo dados de tráfego altamente precisos. Ao mesmo tempo, transmite aos pilotos e controladores aéreos informação meteorológica em tempo real e ainda o modelo de aeronave, velocidade, número de voo, bem como informações acerca da trajetória da aeronave. Os benefícios operacionais incluem o seguinte:

1. Transmite aos pilotos um conhecimento muito mais preciso acerca da sua real situação com mostradores que transmitem a posição da aeronave e distância de outros aparelhos em tempo real, condições climáticas adversas e proximidade do solo;
2. Transmite aos controladores de tráfego aéreo informação em tempo real acerca do tráfego por aqueles gerido;
3. Acessível por todas as aeronaves e controladores de tráfego aéreo em todo o território de Timor-Leste;
4. Configura um serviço universal de relativo baixo custo que pode ser facilmente implementado.

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 49/2020

de 16 de dezembro

**PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO
DIPLOMA MINISTERIAL N.º 38/2016, DE 20 DE
JULHO, SOBRE A ORGÂNICA DO GABINETE DO
PRIMEIRO-MINISTRO**

O Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, “Os gabinetes ministeriais podem ser organizados em estruturas de apoio, por diploma ministerial do respetivo membro do Governo”.

O Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de julho, que aprovou a orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, previu que no âmbito deste serviço funcionassem seis estruturas de apoio, cinco com a designação de unidades e uma com a designação de secretariado.

Pese embora se hajam estabelecido, por via do referido diploma ministerial, seis estruturas de apoio, omitiu-se qualquer referência ao modelo de liderança a exercer sobre as mesmas.

O n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, prevê que no âmbito do Gabinete do Primeiro-Ministro pode ser criada uma estrutura de apoio administrativo, cujo coordenador é equiparado a diretor nacional.

A norma vertida no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, não teve por objetivo limitar o número de estruturas de apoio do Gabinete do Primeiro-Ministro a uma “estrutura de apoio administrativo”, mas antes conformar-se com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, segundo o qual “Os cargos de direção são criados por decreto-lei na estrutura orgânica dos serviços da Administração Pública em que se integram”. Entendimento diverso afigurar-se-ia de difícil compreensão porque importaria para o Gabinete de apoio ao Chefe do Governo um regime mais restritivo em matéria de organização interna do que aquele que seria aplicável aos demais Gabinetes ministeriais.

Na sequência do entendimento supra exposto, não pode deixar de se concluir que o legislador admitiu a equiparação dos coordenadores das “estruturas de apoio” dos Gabinetes Ministeriais a cargos de chefia da administração pública, o que deve ocorrer nos diplomas ministeriais a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, cumprindo-se, dessa forma, o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, que determina que “Quando se estabeleçam designações específicas com competências de direção ou chefia de unidades ou subunidades orgânicas, deve prever-se a sua equiparação a um dos cargos listados nos n.º 2 e 3”.

Com a entrada em vigor do presente diploma ministerial procura sanar-se a omissão verificada em matéria de determinação do modelo de liderança das estruturas de apoio do Gabinete do

Primeiro-Ministro, determinando-se que as estruturas de apoio que no âmbito daquele serviço foram criadas pelo Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de julho, são lideradas por coordenadores, equiparados a Chefes de Departamento, excepcionando-se desta equiparação o coordenador da unidade de apoio administrativo que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, é equiparado a diretor nacional. Finalmente, define-se o quadro de responsabilidades que incumbem aos coordenadores das estruturas de apoio do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Assim,

O Governo, pelo Primeiro-Ministro, manda, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, e do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de julho, que aprovou a orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Artigo 2.º
Alteração

Os artigos 2.º, 6.º e 8.º do Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de julho, passam a ter a seguinte redação:

<< Artigo 2.º
(...)

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...).
2. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) Unidade de Apoio à Sociedade Civil/Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...).

Artigo 6.º
(...)

1. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).

2. (...):

- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) Subunidade de Apoio Administrativo aos Assuntos da Sociedade Civil, que presta apoio administrativo à Unidade de Apoio à Sociedade Civil/Gabinete de Apoio à Sociedade Civil, prevista no artigo 8º do presente Diploma.
3. As Subunidades previstas no número anterior são chefiadas por coordenadores equiparados a Chefe de Departamento para efeitos protocolares e para efeitos de recebimento dos suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 7 de agosto, salvo o que se refira ao pagamento de trabalho extraordinário.
4. Os coordenadores das Subunidades a que se refere o número anterior são livremente nomeados e exonerados por despacho do Primeiro-Ministro.
5. A nomeação dos coordenadores das Subunidades caduca com a exoneração do Primeiro-Ministro.

Artigo 8.º

Unidade de Apoio à Sociedade Civil/Gabinete de Apoio à Sociedade Civil

A Unidade de Apoio à Sociedade Civil/Gabinete de Apoio à Sociedade Civil tem as seguintes competências:

- a) (...);
- i) (...);

ii. (...);

iii. (...);

iv. (...).

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).>>

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado o artigo 11.º – A ao Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de julho, com a seguinte redação:

<<Artigo 11.º - A

Coordenadores das Unidades e do Secretariado

- 1. A Unidade de Apoio Administrativo é dirigida por um coordenador, equiparado a Diretor Nacional.
- 2. As Unidades e o Secretariado enumerados nas alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo 2.º são chefiados por coordenadores equiparados a Chefe de Departamento para efeitos protocolares e para efeitos de recebimento dos suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 7 de agosto, salvo o que se refira ao pagamento de trabalho extraordinário.
- 3. Os coordenadores das Unidades e do Secretariado a que se refere o número anterior são livremente nomeados e exonerados por despacho do Primeiro-Ministro, de entre assessores do Gabinete do Primeiro-Ministro.
- 4. Os coordenadores são responsáveis pela coordenação dos técnicos especialistas, dos secretários executivos e do pessoal técnico administrativo e auxiliar afeto às respetivas unidades ou secretariado na execução das tarefas ou realização das atividades que a estes incumbam.
- 5. A nomeação dos coordenadores caduca com a exoneração do Primeiro-Ministro.>>

Artigo 4.º

Republicação

O Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de julho, é republicado em anexo ao presente diploma, com a atual redação, deste fazendo parte para todos os efeitos legais.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 22 de junho de 2018.

Palácio do Governo, 04 de dezembro de 2020.

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

ANEXO I

(Republicação do Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de julho)

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 38/2016, DE 20 DE JULHO
ORGÂNICA DO GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

Até à data não existe nenhum regime jurídico que regule a estrutura e o funcionamento do Gabinete do Primeiro-Ministro, uma vez que não foi aprovado nenhum diploma próprio sobre a matéria e o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais não se aplica ao referido gabinete.

Neste sentido, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, surge a necessidade de aprovar a orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, com o objetivo de se regular a composição do Gabinete, dotando-o de pessoal com funções definidas, que permita a otimização dos recursos e dos serviços prestados.

Assim,

o Governo, pelo Primeiro-Ministro, manda, ao abrigo do previsto no artigo 37.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de Março, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura do Gabinete do Primeiro-Ministro, adiante designado por GPM.

Artigo 2.º
Composição

1. O GPM tem a seguinte composição:
 - a) Chefe do Gabinete;
 - b) Assessores;
 - c) Técnicos especialistas;
 - d) Secretariado Executivo;
 - e) Pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar, neste se incluindo os motoristas.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, integram o GPM as seguintes unidades:
 - a) Unidade de Apoio Administrativo;
 - b) Unidade de Auditoria Social;
 - c) Unidade de Apoio à Sociedade Civil/Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;
 - d) Secretariado Permanente da Comissão Interministerial de Segurança;
 - e) Unidade do Governo Electrónico – Tecnologias de Informação e Comunicação, (*e-government*);
 - f) Unidade de Média e Comunicação.

Artigo 3.º

Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação

A Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação, criada pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de Julho, na dependência direta do Primeiro-Ministro, tem por missão coordenar, organizar e supervisionar o processo de planeamento, monitorização e avaliação das políticas e programas de todo o Governo e do Orçamento Geral do Estado, em articulação com todos os órgãos governamentais, incluindo a Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno.

Artigo 4.º
Chefe do Gabinete

1. O Gabinete do Primeiro-Ministro é coordenado por um Chefe do Gabinete com as seguintes funções:
 - a) Dirigir, orientar e coordenar, sob orientação direta do Primeiro-Ministro, todas as atividades desenvolvidas pelo gabinete, incluindo todos os assuntos operacionais, administrativos e de carácter político;
 - b) Coordenar os assessores, técnicos especialistas, secretários executivos, pessoal administrativo e demais equipas e unidades que compõem o gabinete;
 - c) Trabalhar em colaboração com a Presidência do Conselho de Ministros, garantindo a ligação do

gabinete com os respetivos serviços e organismos, com os gabinetes dos restantes membros do Governo e com as demais entidades públicas e privadas;

- d) Gerir e orientar a agenda do Primeiro-Ministro;
 - e) Assegurar a representação do Primeiro-Ministro nos atos determinados por este;
 - f) Prestar assessoria política e apoio protocolar ao Primeiro-Ministro;
 - g) Autorizar procedimentos de aprovisionamento e assinar contratos públicos, nos termos delegados pelo Primeiro-Ministro;
 - h) Supervisionar o recrutamento dos recursos humanos afetos ao Gabinete do Primeiro-Ministro de forma a assegurar a existência de um processo adequado de recrutamento;
 - i) Supervisionar e coordenar o processo de preparação das diversas matérias a serem discutidas em sede de Conselho de Ministros;
 - j) Coordenar e supervisionar as unidades de apoio técnicas do Gabinete do Primeiro-Ministro;
 - k) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas ou delegadas pelo Primeiro-Ministro.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Chefe do Gabinete é substituído pelo elemento do gabinete para o efeito designado pelo Primeiro-Ministro.
3. O Chefe do Gabinete pode delegar ou subdelegar, as suas competências em matéria de gestão administrativa do Gabinete em qualquer dos elementos do Gabinete.

Artigo 5.º

Funções dos restantes membros do Gabinete

- 1. Os assessores coordenam as respetivas assessorias e prestam apoio político e técnico especializado nas respetivas áreas de competência.
- 2. Os técnicos especialistas prestam o apoio técnico especializado que lhes for determinado, sob orientação do Chefe do Gabinete e assessores.
- 3. Os secretários executivos prestam apoio ao Primeiro-Ministro, ao Chefe do Gabinete e aos restantes membros do Gabinete.
- 4. O pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar exerce as funções que lhes forem determinadas pelo Chefe do Gabinete, assessores, técnicos especialistas e secretários executivos.

Artigo 6.º

Unidade de Apoio Administrativo

- 1. A Unidade de Apoio Administrativo tem as seguintes competências:

- a) Coordenar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas aos projetos das diversas unidades e assessorias do GPM;
- b) Realizar os procedimentos de aprovisionamento autorizados pelo Primeiro-Ministro ou pelo Chefe do Gabinete e submetê-los à aprovação superior;
- c) Prestar apoio técnico e administrativo ao Gabinete do Primeiro-Ministro, sem prejuízo das competências atribuídas aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros;
- d) Gerir os recursos humanos alocados ao GPM, incluindo o respetivo registo e controlo de assiduidade e as operações de recrutamento e seleção;
- e) Criar, manter e atualizar um arquivo, físico e eletrónico, com as descrições das funções correspondentes a cada uma das posições existentes no GPM;
- f) Preparar o Plano de Atividades e o Plano de Aprovisionamento e submetê-lo à aprovação superior;
- g) Prestar apoio logístico e gerir o património afeto ao GPM;
- h) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

- 2. A Unidade de Apoio Administrativo é organizada nas quatro subunidades seguintes:

- a) Subunidade de Aprovisionamento, que desempenha as competências descritas nas alíneas a), b) e f) do número anterior;
- b) Subunidade de Logística, que desempenha as competências descritas nas alíneas c) e g) do número anterior;
- c) Subunidade de Administração Geral, correspondência e arquivos, que desempenha as competências descritas nas alíneas d) e e) do número anterior;
- d) Subunidade de Apoio Administrativo aos Assuntos da Sociedade Civil, que presta apoio administrativo à Unidade de Apoio à Sociedade Civil/Gabinete de Apoio à Sociedade Civil, prevista no artigo 8º do presente Diploma.

- 3. As Subunidades previstas no número anterior são chefiadas por coordenadores equiparados a Chefe de Departamento para efeitos protocolares e para efeitos de recebimento dos suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 7 de agosto, salvo o que se refira ao pagamento de trabalho extraordinário.

- 4. Os coordenadores das Subunidades a que se refere o número anterior são livremente nomeados e exonerados por despacho do Primeiro-Ministro.

5. A nomeação dos coordenadores das Subunidades caduca com a exoneração do Primeiro-Ministro.

Artigo 7.º

Unidade de Auditoria Social

A Unidade de Auditoria Social tem as seguintes competências:

- a) Coordenar com os restantes departamentos do Governo a recolha de toda a informação necessária no âmbito da realização das atividades de auditoria social, funcionando como único ponto de entrada de informação;
- b) Levar a cabo atividades de verificação de informação antes do respetivo envio aos ministérios e, ou às organizações não governamentais;
- c) Realizar a coordenação, interna no âmbito do Governo, com os ministérios relevantes, no contexto das atividades de auditoria social;
- d) Coordenar a comunicação com as relevantes entidades exteriores, incluindo com as organizações não governamentais, através da Rede Nacional de Auditoria Social, no termos das regras em vigor; Disseminar as iniciativas de auditoria social, em coordenação com os parceiros relevantes;
- e) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 8.º

Unidade de Apoio à Sociedade Civil/Gabinete de Apoio à Sociedade Civil

A Unidade de Apoio à Sociedade Civil/Gabinete de Apoio à Sociedade Civil, tem as seguintes competências:

- a) Prestar assessoria técnica na área do apoio à sociedade civil, nomeadamente:
 - i. Elaborar documentos e pareceres técnicos com o objetivo do cumprimento do Programa do Governo sobre a sua intervenção e apoio junto da Sociedade Civil;
 - ii. Colaborar na otimização técnica do Gabinete;
 - iii. Diligenciar todos os procedimentos técnicos e recursos humanos necessários para a organização dos eventos relativos à sociedade civil;
 - iv. Participar em eventos nacionais e internacionais relacionados com a sociedade civil.
- b) Representar e apoiar a política do Governo junto da Sociedade Civil;
- c) Coordenar a seleção de projetos e executar os que forem aprovados pelo Primeiro-Ministro;

- d) Coordenar o trabalho de acompanhamento, monitorização e avaliação dos projetos;
- e) Coordenar e implementar na equipa as orientações e pareceres da assessoria técnica;
- f) Coordenar a elaboração e apresentação do relatório anual de atividades e orçamento;
- g) Coordenar a elaboração e apresentar ao Chefe do Gabinete, o Plano Anual das atividades relacionadas com a sociedade civil;
- h) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 9.º

Secretariado Permanente da Comissão Interministerial de Segurança

O Secretariado Permanente da Comissão Interministerial de Segurança, tem as seguintes competências:

- a) Organizar a agenda das reuniões, nos termos determinados pelo Primeiro-Ministro;
- b) Distribuir aos membros da CIS, cópias da agenda;
- c) Enviar a convocatória para os membros que participam na reunião, por ordem do Primeiro-Ministro;
- d) Secretariar os trabalhos, redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e proceder ao respetivo registo e arquivo;
- e) Diligenciar, junto dos membros da CIS, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pela CIS;
- f) Manter um sistema de arquivo de toda a documentação relativa à atividade da CIS;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 10.º

Unidade do Governo Electrónico

A Unidade do Governo Electrónico tem as seguintes competências:

- a) Propor ao Primeiro-Ministro a política e regulamentação para criação do Governo Electrónico;
- b) Disseminar as políticas e a legislação aprovadas em matéria de tecnologias de informação e comunicação;
- c) Desenvolver guias de boas práticas nas áreas da sua competência;
- d) Prestar apoio na criação de sistemas de tecnologias de informação e comunicação, desenvolvendo os requisitos técnicos das compras públicas a realizar;

- e) Desenvolver os sistemas e as plataformas electrónicas necessárias para a implementação do Governo electrónico;
- f) Desenvolver soluções de integração de sistemas de tecnologias de informação e comunicação, gerindo toda a rede governamental centralizada, bem como os servidores e os domínios; Desenvolver o Centro Nacional de Dados;
- g) Estabelecer uma base de internet governamental de acesso seguro e único;
- h) Trabalhar em coordenação com a autoridade responsável pela regulação das telecomunicações; Proceder à criação de uma página na internet e um sistema de e-mails oficiais para o Gabinete do Primeiro-Ministro;
- i) Criar um sistema de intranet afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro;
- j) Prestar suporte técnico e apoio na resolução de problemas informáticos dos usuários do Gabinete do Primeiro-Ministro;
- k) Criar e propor para aprovação regras de conduta sobre o uso, manutenção e preservação dos equipamentos informáticos afetos ao Gabinete do Primeiro-Ministro;
- l) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 11.º

Unidade de Média e Comunicação

A Unidade de Média e Comunicação tem as seguintes competências:

- a) Cobertura, documentação e arquivo das atividades do Primeiro-Ministro;
- b) Coordenar e disseminar informação sobre as atividades do Primeiro-Ministro aos média nacionais e internacionais;
- c) Coordenar junto da Presidência do Conselho de Ministros a realização das conferências de imprensa do Primeiro-Ministro;
- d) Coordenar quaisquer pedidos de entrevista dos média nacionais e internacionais com o Primeiro-Ministro;
- e) Quaisquer outras que lhe sejam indicadas por orientação superior.

Artigo 11.º - A

Coordenadores das Unidades e do Secretariado

- 1. A Unidade de Apoio Administrativo é dirigida por um coordenador, equiparado a Diretor Nacional.

- 2. As Unidades e o Secretariado enumerados nas alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo 2.º são chefiados por coordenadores equiparados a Chefe de Departamento para efeitos protocolares e para efeitos de recebimento dos suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 7 de agosto, salvo o que se refira ao pagamento de trabalho extraordinário.
- 3. Os coordenadores das Unidades e do Secretariado são livremente nomeados e exonerados por despacho do Primeiro-Ministro, de entre assessores do Gabinete do Primeiro-Ministro.
- 4. Os coordenadores são responsáveis pela coordenação dos técnicos especialistas, dos secretários executivos e do pessoal técnico administrativo e auxiliar afeto às respetivas unidades ou secretariado na execução das tarefas ou realização das atividades que a estes incumbam.
- 5. A nomeação dos coordenadores caduca com a exoneração do Primeiro-Ministro.

Artigo 12.º

Regime jurídico do quadro de pessoal

- 1. O Gabinete do Primeiro-Ministro é composto por pessoal contratado nos termos do regime jurídico dos contratos a termo certo e pelos funcionários públicos transferidos, nos termos da lei.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o Gabinete do Primeiro-Ministro pode recorrer à contratação de serviços, nos termos do Regime Jurídico do Aprovisionamento, quando os mesmos não se enquadrem nos regimes jurídicos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Equipas de trabalho

Podem ser constituídas equipas de trabalho para a realização de determinadas tarefas, compostas por membros do respetivo Gabinete ou das entidades superintendidas, nos termos a definir por despacho do Primeiro-Ministro.

Artigo 14.º

Estágios

- 1. O Gabinete do Primeiro-Ministro pode proporcionar estágios a estudantes de estabelecimentos ou instituições de ensino, com as quais tenha celebrado protocolos.
- 2. O número de vagas, a duração dos mesmos e as atividades a realizar são determinados caso a caso pelo Primeiro-Ministro, consoante as necessidades do Gabinete.

Artigo 15.º

Revogação

É revogado o Diploma Ministerial n.º 28/2015, de 9 de Dezembro.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Primeiro-Ministro aos 17 de Julho de 2016.

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 50/2020

de 16 de Dezembro

**ESTRUTURA DO GABINETE DO MINISTRO
COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

O Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determinou a estrutura Orgânica do VIII Governo Constitucional, prevendo a existência de um Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE), o qual coadjuva o Primeiro-Ministro na supervisão e coordenação política das áreas de governação de cariz económico.

O Decreto-lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, define a estrutura e as regras de funcionamento a que obedecem os gabinetes dos membros do Governo, estabelecendo a sua composição e o regime que lhes é aplicável.

A complexidade das funções de coordenação política dos membros do Governo com competência em matérias de cariz económico, de desenvolvimento do sector privado e cooperativo, do trabalho, da formação profissional e do ambiente, que são cometidas ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, ao coadjuvar o Primeiro-Ministro, exige a organização de uma estrutura de apoio mais elaborada, a criar por diploma ministerial, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

Deste modo, a composição de um gabinete que permita ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos exercer as funções de coordenação, no âmbito das competências que lhe foram conferidas, necessárias à prossecução das atribuições do Estado, deve fazer-se com recurso à criação de unidades de apoio, tal como já tinha acontecido, de forma bem-sucedida, durante o mandato do VI Governo Constitucional, ao abrigo do Diploma Ministerial n.º 61/2016, de 26 de agosto, que fixou

a estrutura do Gabinete do então Ministro de Estado Coordenador dos Assuntos Económicos.

O Governo, pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, manda, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 27/2016, de 29 de junho, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, doravante abreviadamente designado por MCAE.

Artigo 2.º
Competência

1. O MCAE coordena a atividade política dos membros do Governo com competência em matérias de cariz económico, de desenvolvimento do sector privado e cooperativo, do trabalho, da formação profissional e do ambiente.
2. O MCAE coadjuva o Primeiro-Ministro na coordenação e supervisão dos membros do Governo responsáveis pela execução das políticas para as áreas de governação de cariz económico, nomeadamente:
 - a) O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria;
 - b) O Ministro da Agricultura e Pescas;
 - c) O Secretário de Estado para o Emprego e Formação Profissional;
 - d) O Secretário de Estado de Cooperativas;
 - e) O Secretário de Estado do Ambiente.
3. Compete ao MCAE:
 - a) Coordenar a elaboração, a execução e o controlo da política definida pelo Conselho de Ministros nas áreas da economia, trabalho, formação profissional e ambiente;
 - b) Acompanhar e avaliar os trabalhos e a prestação de serviços no âmbito do previsto no número anterior;
 - c) Propor e desenvolver políticas públicas de cariz económico que contribuam para a melhoria da prestação de serviços aos cidadãos;
 - d) Propor políticas e legislação e estabelecer mecanismos relacionados com a promoção do investimento público e privado, nacional e internacional, em articulação com entidades relevantes;
 - e) Promover o desenvolvimento do sector privado

nacional e formular políticas e mecanismos de apoio e incentivos ao desenvolvimento do sector;

- f) Promover o diálogo com o sector privado nacional, relativamente ao desenvolvimento do país e combate ao desemprego;
 - g) Promover a criação de emprego e a formação profissional;
 - h) Promover e implementar a política de ambiente, garantir a proteção e conservação da natureza e biodiversidade, fiscalizar as atividades potencialmente lesivas da flora e fauna e garantir o desenvolvimento nacional de forma ambientalmente sustentável;
 - i) Promover o desenvolvimento do sector cooperativo, principalmente nas áreas rurais e no sector da agricultura, em coordenação com o Ministério da Agricultura e Pescas;
 - j) Difundir a importância do sector económico cooperativo e das micro e pequenas empresas e promover a formação na constituição, organização, gestão e contabilidade de cooperativas e pequenas empresas;
 - k) Organizar, administrar e manter atualizado o registo nacional de cooperativas;
 - l) Implementar a política ambiental e avaliar os resultados alcançados;
 - m) Promover, acompanhar e apoiar as estratégias de integração do ambiente nas políticas sectoriais;
 - n) Efetuar a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos, programas e legislação e coordenar os processos de avaliação de impacto ambiental de projetos a nível nacional;
 - o) Assegurar, em termos gerais e em sede de licenciamento ambiental, a adoção e fiscalização das medidas de prevenção e controlo integrado da poluição pelas instalações por ela abrangidas.
4. Compete ainda ao MCAE:
- a) Criar mecanismos de apoio e financiamento de projetos de criação de emprego e formação profissional;
 - b) Promover a relação tripartida entre o Governo, empregadores e trabalhadores com o objetivo de prevenir os conflitos laborais;
 - c) Promover os serviços de mediação, conciliação e arbitragem no âmbito das relações laborais;
 - d) Incentivar a contratação de timorenses no exterior;
 - e) Regulamentar o regime do trabalho de estrangeiros em Timor-Leste e coordenar a sua fiscalização com o Ministério do Interior;

- f) Promover a fiscalização do cumprimento das disposições legais em matéria do trabalho;
- g) Promover a fiscalização das condições de saúde, segurança e higiene no trabalho;
- h) Assegurar a coordenação com as entidades relevantes que contribuam para o desenvolvimento económico;
- i) Promover a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, especialmente os do sector da restauração e bebidas, relativamente ao cumprimento das regras de segurança alimentar e económica.

Artigo 3.º

Administração Direta e Indireta do Estado na dependência do MCAE

1. A Inspeção-Geral do Trabalho funciona na dependência direta do MCAE.
2. Estão sujeitos à tutela e superintendência do MCAE:
 - a) O Centro Nacional de Formação Profissional e Emprego de Tibar;
 - b) O Centro Nacional de Formação Profissional de Becora;
 - c) O Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão-de-Obra;
 - d) O SERVE – Serviço de Registo e Verificação Empresarial;
 - e) O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial;
 - f) A Tradeinvest - Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P.;
 - g) A AIFAESA – Autoridade de Investigação e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P.;
 - h) O Centro Logístico Nacional.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Artigo 4.º

Composição

O Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos é composto pelo chefe de gabinete, pelos assessores, pelos técnicos especialistas, pelos secretários executivos, pelo pessoal de apoio técnico, administrativo e auxiliar e pelos motoristas.

Artigo 5.º

Estrutura Geral

O Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, doravante também designado por Gabinete, compreende as seguintes unidades funcionais:

- a) Unidade de Administração e Finanças;
- b) Unidade de Aprovisionamento e Logística;
- c) Unidade de Apoio para a Organização Mundial do Comércio (OMC/WTO) e para a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ANSA/ASEAN);
- d) Unidade de Apoio Jurídico;
- e) Unidade de Apoio ao Sector Privado;
- f) Unidade de Coordenação Técnica;
- g) Unidade de Estudos, Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico;
- h) Unidade de Coordenação, Monitorização e Avaliação da Implementação do Plano de Recuperação Económica;
- i) Unidade de Protocolo e Relações Públicas.

Artigo 6.º
Chefe do Gabinete

1. O Chefe do Gabinete coordena o gabinete político do MCAE e estabelece a ligação aos serviços na dependência do mesmo, bem como aos outros departamentos do Estado, sem prejuízo das demais competências delegadas, por escrito, pelo MCAE.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Chefe do Gabinete é substituído por um dos assessores para o efeito indicado pelo MCAE.
3. O Chefe de Gabinete é equiparado, para efeitos remuneratórios, a diretor-geral.

Artigo 7.º
Coordenador-Geral

O Coordenador-Geral do Gabinete do MCAE é o assessor responsável por coordenar as unidades integradas na estrutura do Gabinete com incumbências em matéria de administração, finanças, recursos humanos, aprovisionamento, logística e protocolo e que exerce as seguintes funções, de acordo com as orientações do MCAE:

- a) Dirigir, programar, orientar e coordenar, sob orientação direta do MCAE, todas as atividades desenvolvidas pelos membros do Gabinete do MCAE, incluindo todos os assuntos operacionais e administrativos;
- b) Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido nas unidades funcionais do Gabinete;
- c) Assegurar os atos necessários à representação do MCAE nos atos públicos e deslocações programadas;
- d) Prestar assessoria e apoio protocolar ao MCAE;
- e) Supervisionar o recrutamento dos recursos humanos afetos

ao gabinete do MCAE de forma a assegurar a existência de um processo adequado de recrutamento, inclusive dos assessores contratados;

- f) Supervisionar e coordenar o processo de preparação das diversas matérias a serem discutidas em sede de Conselho de Ministros;
- g) Quaisquer outras funções exercidas no âmbito de competências que lhe sejam delegadas pelo MCAE.

Artigo 8.º

Funções dos restantes membros dos gabinetes

1. Os assessores coordenam as respetivas assessorias e prestam apoio político e técnico especializado nas respetivas áreas de conhecimento.
2. Os técnicos especialistas prestam o apoio técnico especializado que lhes for determinado, sob orientação do Chefe do Gabinete e dos assessores.
3. Os secretários executivos prestam apoio ao membro do Governo, ao Chefe do Gabinete e aos restantes membros do gabinete.
4. O pessoal de apoio técnico administrativo e auxiliar exerce as funções que lhes forem determinadas pelo Chefe do Gabinete, assessores, técnicos especialistas e secretários executivos.

Artigo 9.º

Unidade de Administração e Finanças

A Unidade de Administração e Finanças é o serviço de apoio do Gabinete responsável pelas áreas de administração, finanças, recursos humanos e arquivo, cabendo-lhe:

- a) Garantir a manutenção, preservação, gestão e inventariação do património do Estado afecto ao Gabinete, em coordenação com a Unidade de Aprovisionamento e Logística;
- b) Assegurar um sistema de procedimentos de comunicação interna do Gabinete;
- c) Preparar, em colaboração com a Unidade de Estudos, Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico, o plano anual de atividades e colaborar com as entidades competentes na elaboração do projeto de orçamento anual e acompanhar a sua execução;
- d) Verificar a necessária cabimentação orçamental para a celebração de contratos públicos em coordenação com a Unidade de Aprovisionamento e Logística;
- e) Acompanhar a execução orçamental, verificando a sua compatibilidade com o plano anual de atividades, de acordo as regras orçamentais e de contabilidade pública aplicáveis e elaborando relatórios trimestrais sobre essa execução;
- f) Emitir cartões de identificação e livre-trânsito a todos os que exerçam funções no Gabinete;

- g) Instruir os processos de pagamento das remunerações de todos os que exerçam funções no Gabinete;
- h) Preparar as listas de presenças para as reuniões e demais documentação de apoio conforme solicitado;
- i) Gerir os recursos humanos afetos ao Gabinete de acordo com a orientação superior e, caso os membros do Gabinete sejam funcionários ou agentes da Administração Pública, fazê-lo em coordenação com a Comissão da Função Pública;
- j) Assegurar a existência e manutenção de um arquivo, em suporte físico e digital, com toda a documentação do Gabinete;
- k) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;
- l) Assegurar a limpeza das instalações onde funcione o Gabinete;
- m) Prestar apoio informático e proceder à criação de uma página na *internet* e de um sistema de endereços electrónicos oficiais para os membros do Gabinete;
- n) Prestar apoio técnico e informático aos membros do Gabinete.

Artigo 10.º

Unidade de Aprovisionamento e Logística

A Unidade de Aprovisionamento e Logística é o serviço de apoio do Gabinete responsável pelas áreas do aprovisionamento e logística, cabendo-lhe:

- a) Gerir e executar as operações de aprovisionamento de bens e serviços nos termos da lei;
- b) Garantir a implementação das normas e procedimentos de aprovisionamento, de acordo com a legislação aplicável e com as orientações emanadas pelas entidades competentes;
- c) Manter um sistema de arquivo, em suporte físico e digital, completo e atualizado, de todos os procedimentos de aprovisionamento e de todos os contratos celebrados pelo MCAE, garantindo a sua conservação pelo período mínimo de cinco anos;
- d) Elaborar o plano anual de aprovisionamento e os relatórios periódicos da respectiva execução;
- e) Classificar, registar, valorizar, etiquetar e verificar a existência física dos bens pertencentes ao património do Estado afetos ao Gabinete, procedendo à elaboração, informatização e atualização do inventário dos bens do Estado afetos ao Gabinete em coordenação com a Unidade de Administração e Finanças.
- f) Estudar as necessidades de aquisição de bens e serviços

e providenciar a sua satisfação de acordo com o orçamento e com os planos anuais de atividades e de aprovisionamento;

- g) Acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos celebrados pelo MCAE e propor a atualização dos respetivos termos ou a sua eventual renovação;
- h) Monitorizar os pagamentos relativos aos contratos celebrados pelo MCAE junto do Ministério das Finanças, em coordenação com a Unidade de Administração e Finanças, e manter atualizado um registo de fornecedores do MCAE;
- i) Assegurar a manutenção e a segurança do edifício afeto ao Gabinete e dos bens patrimoniais a ele afetos.

Artigo 11.º

Unidade de Apoio para a Organização Mundial do Comércio (OMC/WTO) e para a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ANSA/ASEAN)

A Unidade de Apoio para a Organização Mundial do Comércio (OMC/WTO) e para a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ANSA/ASEAN) é o serviço de apoio do Gabinete responsável por apoiar o MCAE no âmbito dos processos de adesão à OMC e à ANSA, cabendo-lhe:

- a) Preparar a documentação e prestar a assessoria necessária no âmbito do processo de negociação para adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC/WTO), estabelecendo os contactos institucionais entre o MCAE e o Secretariado da OMC;
- b) Identificar, compilar e promover a elaboração de estudos e de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, trabalhos e relatórios técnicos e definição de políticas e estratégias necessárias e adequadas ao processo de adesão à OMC;
- c) Articular as políticas e medidas legislativas, regulamentares e administrativas do Governo com as necessidades impostas pelo desenvolvimento do processo de negociação para adesão à OMC;
- f) Garantir a implementação, pelas entidades coordenadas ou tuteladas pelo MCAE, das medidas de cariz económico a adoptar no âmbito dos processos de adesão de Timor-Leste à Organização Mundial do Comércio (OMC/WTO) e à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ANSA/ASEAN);
- g) Garantir a implementação, pelas entidades coordenadas ou tuteladas pelo MCAE, das medidas de facilitação do comércio e integrar o Grupo de Trabalho da Comissão Nacional de Facilitação do Comércio, supervisionando o trabalho do respetivo Secretariado, em coordenação com o Ministério das Finanças;
- h) Trabalhar em estreita articulação, em particular, com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e com o Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, bem como

com os restantes departamentos governamentais relevantes, com vista a agilizar o processo relativo à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ANSA/ASEAN) e participar nas reuniões técnicas ou grupos de trabalho que sejam estabelecidos para o efeito;

- i) Integrar o Grupo de Trabalho Técnico para adesão à Organização Mundial do Comércio e prestar todo o apoio técnico que se revele necessário e seja solicitado pela Comissão Interministerial para adesão à Organização Mundial do Comércio, no âmbito desse grupo de trabalho e de acordo com o Despacho n.º 009/PM/III/2020, de 16 de março, publicado no *Jornal da República*, 2.ª Série, n.º 11, de 20 de março de 2020.

Artigo 12.º
Unidade de Apoio Jurídico

A Unidade de Apoio Jurídico é o serviço de apoio do Gabinete responsável por prestar assessoria jurídica, cabendo-lhe:

- a) Elaborar estudos, nomeadamente de direito comparado, relatórios e pareceres técnico-jurídicos sobre a necessidade de produção legislativa nas áreas de intervenção do MCAE;
- b) Preparar e redigir projetos ou propostas legislativas nas áreas de intervenção do MCAE;
- c) Dar parecer sobre os projetos ou propostas legislativas que sejam apresentados ao MCAE;
- d) Apoiar e colaborar com as entidades na dependência do MCAE na preparação de projetos ou propostas legislativas;
- e) Manter o MCAE informado sobre a legislação aprovada que tenha impacto na área dos assuntos económicos;
- f) Prestar assessoria jurídica ao MCAE, através da realização de consulta jurídica e da emissão de pareceres e informações sobre questões legais;
- g) Participar em reuniões técnicas para discussão, alteração e aprovação de diplomas legais, a fim de garantir a sua consistência técnica e harmonia com o ordenamento jurídico;
- h) Participar no processo de discussão pública de projetos de diplomas legislativos e na sua apresentação junto das entidades competentes para a respetiva aprovação.

Artigo 13.º
Unidade de Apoio ao Sector Privado

A Unidade de Apoio ao Sector Privado é o serviço de apoio do Gabinete responsável por prestar assistência na promoção e desenvolvimento do sector privado da economia, cabendo-lhe:

- a) Apresentar propostas, medidas e políticas para a promoção e desenvolvimento do sector privado da economia, considerando as necessidades e prioridades nacionais;

- b) Propor o estabelecimento de mecanismos de cooperação com o sector privado, em coordenação com a Tradeinvest - Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P.;
- c) Apresentar propostas para o estímulo da indústria nacional nos diferentes sectores de atividade;
- d) Propor medidas de apoio específicas para as micro, pequenas e médias empresas, em coordenação com o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial;
- e) Propor medidas de desburocratização e de melhoria dos serviços públicos prestados ao sector privado, em coordenação com as entidades relevantes;
- f) Colaborar com a Unidade de Estudos, Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico, na elaboração de uma estratégia para o crescimento do sector privado da economia, considerando as necessidades e as potencialidades existentes ao nível do ambiente, turismo, comércio, indústria, agricultura e pescas, entre outras de relevância para o país;
- g) Manter atualizado um conjunto de indicadores socioeconómicos, caracterizadores da realidade do país.

Artigo 14.º
Unidade de Coordenação Técnica

A Unidade de Coordenação Técnica é o serviço de apoio multidisciplinar do Gabinete responsável por promover a comunicação e coordenação entre as diferentes entidades coordenadas na dependência ou sob a superintendência e tutela do MCAE, cabendo-lhe:

- a) Prestar informação acerca das principais atividades desenvolvidas pelas entidades coordenadas ou tuteladas pelo MCAE;
- b) Apoiar o MCAE na preparação e na condução das reuniões a realizar com os vários membros do Governo;
- c) Promover a troca de informação e a partilha de experiências entre o Gabinete do MCAE e as diversas entidades coordenadas ou tuteladas pelo MCAE;
- d) Acompanhar a elaboração dos planos anuais de ação, relatórios trimestrais e respetivos orçamentos tendo em consideração as orientações gerais superiormente definidas e os planos anuais das entidades coordenadas ou tuteladas;
- e) Acompanhar a execução de atividades, programas e projetos implementados pelas diferentes entidades coordenadas ou tuteladas pelo MCAE, verificando a sua conformidade com o Programa do Governo;
- f) Promover a realização de reuniões conjuntas de forma a incentivar o desenvolvimento estratégico de políticas relacionadas com a área da governação económica;
- g) Promover, coordenar e executar estudos acerca da situação global, regional e sectorial, que contribuam para a

formulação de medidas políticas relevantes para as áreas de intervenção do MCAE;

- h) Prestar assessoria na elaboração e desenvolvimento de programas relacionados com as áreas de intervenção do MCAE;
- i) Desenvolver e propor programas internos ou de cooperação técnica com outras organizações nacionais e internacionais, destinados a fomentar a cooperação institucional na área dos assuntos económicos;
- j) Prestar assessoria, ao MCAE, na definição de políticas e no planeamento estratégico e operacional, apresentando propostas e programas de desenvolvimento económico nacional, de acordo com indicadores relevantes;
- k) Manter o MCAE informado sobre os principais relatórios nacionais e internacionais publicados em matéria de assuntos económicos;
- l) Prestar apoio técnico em matérias de definição de políticas públicas para as entidades coordenadas ou tuteladas pelo MCAE;
- m) Colaborar na elaboração de estratégias para o crescimento do sector privado, em coordenação com a Unidade de Apoio ao Sector Privado.

Artigo 15.º

Unidade de Estudos, Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico

A Unidade de Estudos, Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico é o serviço de apoio do Gabinete responsável pela área do planeamento e apoio ao desenvolvimento económico, cabendo-lhe:

- a) Apoiar na definição do planeamento estratégico das entidades coordenadas, concebendo metodologias de monitorização e avaliação;
- b) Desenvolver e implementar a estratégia de planeamento e coordenação entre o Gabinete e as entidades na sua dependência;
- c) Desenvolver os planos de ação anual e os relatórios de atividades do Gabinete, em colaboração com as demais unidades e garantindo a necessária articulação com a Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação do Gabinete do Primeiro-Ministro;
- d) Apoiar na elaboração e desenvolvimento das políticas da responsabilidade das instituições na dependência do MCAE;
- e) Elaborar, em estreita colaboração com as unidades relevantes do MCAE, estudos sobre política económica, formulando e propondo a adopção de políticas públicas e dos respetivos modelos de implementação;
- f) Colaborar com as instituições relevantes na produção de

dados estatísticos relativos à realidade económica do país e contribuir para o desenvolvimento das bases de dados existentes.

Artigo 16.º

Unidade de Protocolo e Relações Públicas

A Unidade de Protocolo e Relações Públicas é o serviço de apoio do Gabinete responsável por assegurar as funções de protocolo, relações públicas, comunicação e tecnologias de informação, cabendo-lhe:

- a) Organizar eventos, solenidades, cerimónias e reuniões, de acordo com orientação superior, assegurando o cumprimento das regras protocolares em vigor;
- b) Prestar apoio protocolar à participação do MCAE em cerimónias oficiais, conferências, reuniões ou outros eventos;
- c) Assegurar e coordenar as relações públicas do Gabinete do MCAE, nomeadamente com os diversos órgãos de comunicação social;
- d) Garantir a divulgação das atividades de coordenação desempenhadas pelo Gabinete, não só através da promoção pelos meios de comunicação social, mas também através da *internet*, de boletins e de publicações trimestrais, em coordenação com as demais unidades;
- e) Acompanhar a criação de uma página de *internet* do Gabinete, garantindo a atualização da mesma.

Artigo 17.º

Unidade de Coordenação, Monitorização e Avaliação da Implementação do Plano de Recuperação Económica

A Unidade de Implementação, Monitorização e Avaliação da Implementação do Plano de Recuperação Económica é o serviço de apoio do Gabinete responsável pela área da recuperação económica, cabendo-lhe:

- a) Elaborar os estudos e as propostas de políticas públicas necessárias à implementação do Plano de Recuperação Económica e à execução das medidas determinadas pelo mesmo;
- b) Garantir e acompanhar a implementação das medidas previstas no Plano de Recuperação Económica;
- c) Apoiar o MCAE na coordenação da implementação das medidas definidas no Plano de Recuperação Económica e do cumprimento dos procedimentos relativos à implementação do Plano de Recuperação Económica com as entidades sob a tutela do MCAE;
- d) Construir os indicadores de monitorização e avaliação da implementação do Plano de Recuperação Económica em articulação com a Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação do Gabinete do Primeiro-Ministro e com outras entidades públicas relevantes;

- e) Apoiar a elaboração dos planos anuais de ação e relatórios trimestrais do Gabinete e das entidades coordenadas, de modo a garantir que os mesmos refletem as medidas previstas no Plano de Recuperação Económica.

**CAPÍTULO III
DO PESSOAL**

**Artigo 18.º
Regime jurídico do pessoal**

O pessoal do Gabinete do MCAE rege-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

**Artigo 19.º
Equipas de trabalho**

Podem ser constituídas equipas de trabalho, compostas por membros do Gabinete ou das entidades na dependência do MCAE, para a realização de determinadas tarefas, nos termos a definir por despacho do MCAE.

**Artigo 20.º
Estágios**

1. O Gabinete do MCAE pode proporcionar estágios a estudantes de estabelecimentos ou instituições de ensino com os quais tenha celebrado protocolo adequado.
2. O número de vagas, a duração dos estágios e as atividades a realizar são determinados, caso a caso, pelo MCAE, consoante as necessidades do Gabinete.

**CAPÍTULO IV
GESTÃO FINANCEIRA**

**Artigo 21.º
Instrumentos de gestão**

O Gabinete do MCAE prossegue as suas competências com base numa gestão por objetivos e num adequado controlo orçamental, de acordo com os seguintes instrumentos:

- a) Plano de Recuperação Económica;
- b) Plano anual e plurianual de ação;
- c) Orçamento anual;
- d) Relatórios trimestrais e anuais de atividades.

**Artigo 22.º
Receitas e despesas**

1. Constituem receitas do Gabinete do MCAE as dotações que lhe são atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado.
2. São despesas do Gabinete do MCAE as necessárias ao exercício das suas competências.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 7 de setembro de 2020.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 4/2020

de 16 de Dezembro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 54/2020, de 28 de outubro, publicado no *Jornal da República*, Série I, n.º 44, de 28 de outubro de 2020, sobre a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, que aprova o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, cujo original se encontra arquivado nos serviços da Presidência do Conselho de Ministros, saiu com inexactidões, que a seguir se retificam.

I

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2020, de 28 de outubro, na parte que se refere à alteração dos artigos 60.º, 72.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de abril, é retificado nos seguintes termos:

**“Artigo 60.º
[...]**

1. A Administração do Posto Administrativo é o serviço de extensão da Administração Municipal ou da Autoridade Municipal que tem por missão assegurar a execução das competências específicas desta na área do posto administrativo, garantir a aproximação efetiva dos serviços administrativos à população e promover uma maior participação dos cidadãos na atividade administrativa.
2. [...]

3. [...]

4. [...]

Artigo 72.º
[...]

1. A Comissão da Função Pública dá por finda a comissão de serviço dos diretores de serviços municipais, através de decisão publicada no *Jornal da República*, mediante proposta apresentada pelo administrador municipal ou presidente da autoridade municipal ao membro do Governo responsável pela administração estatal, para aprovação deste, e que este posteriormente encaminha para a Comissão da Função Pública.

2. A Comissão da Função Pública só pode decidir fazer cessar a comissão de serviço dos diretores de serviços municipais com os seguintes fundamentos:

- a) [anterior alínea a) do n.º 1];
- b) [anterior alínea b) do n.º 1];
- c) [anterior alínea c) do n.º 1];
- d) [anterior alínea d) do n.º 1];
- e) [anterior alínea e) do n.º 1];
- f) [anterior alínea f) do n.º 1];
- g) [anterior alínea g) do n.º 1];
- h) [anterior alínea h) do n.º 1].

3. [anterior n.º 2]

4. [anterior n.º 3]

5. [anterior n.º 4]

Artigo 77.º
[...]

1. A Comissão da Função Pública dá por finda a comissão de serviço dos titulares dos cargos de chefia através de decisão publicada no *Jornal da República*, competindo ao:

- a) Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, apresentar proposta fundamentada de cessação da comissão de serviço relativa aos cargos de chefia previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 75.º ao membro do Governo responsável pela administração estatal, para aprovação deste, e que este posteriormente encaminha para a Comissão da Função Pública;
- b) Membro do Governo responsável pela administração estatal, apresentar proposta fundamentada de cessação da comissão de serviço do cargo de Administrador de Posto Administrativo.

2. A Comissão da Função Pública só pode decidir fazer cessar a comissão de serviço dos cargos de chefia com os seguintes fundamentos:

- a) [anterior alínea a) do n.º 1];
- b) [anterior alínea b) do n.º 1];
- c) [anterior alínea c) do n.º 1];
- d) [anterior alínea d) do n.º 1];
- e) [anterior alínea e) do n.º 1];
- f) [anterior alínea f) do n.º 1];
- g) [anterior alínea g) do n.º 1];
- h) [anterior alínea h) do n.º 1].

3. [anterior n.º 2]

4. [anterior n.º 3]

5. [anterior n.º 4]

II

Por conterem incorreções derivadas de divergências com o texto original, os artigos 23.º, 34.º, 60.º, 63.º, 72.º, 77.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 54/2020, de 28 de outubro, são por esta via republicados, com a seguinte redação:

Artigo 23.º

Início e cessação da comissão de serviço

1. O Administrador Municipal inicia a respetiva comissão de serviço com a tomada de posse perante o membro do Governo responsável pela administração estatal.

2. O Conselho de Ministros, mediante proposta apresentada pelo membro do Governo responsável pela administração estatal, através de resolução do Governo, pode dar por finda a comissão de serviço do Administrador Municipal quando:

- a) Este obtenha avaliação de desempenho negativa;
- b) Este não cumpra, por ação ou omissão, as normas constitucionais, as normas legais ou as instruções superiores que lhe sejam transmitidas;
- c) Este não apresente as respetivas declarações de registo inicial de interesses e de inexistência de conflitos de interesses, depois de devidamente notificado para o efeito pela Comissão Anti-Corrupção;
- d) Este não cumpra, por ação ou omissão, as normas jurídicas relativas à exclusividade, à incompatibilidade ou impedimentos do exercício de funções;

- e) Este não cumpra o dever de sigilo relativamente às informações de que tome conhecimento através e por causa do exercício das funções de administrador municipal;
 - f) Este fique impedido de desempenhar funções por período superior a seis meses consecutivos;
 - g) Este complete o período de duração da comissão de serviço;
 - h) Haja interesse público ou conveniência de serviço, devidamente fundamentados.
3. A comissão de serviço do Administrador Municipal cessa, ainda, por óbito ou renúncia deste.
4. Em caso de renúncia, o Administrador Municipal mantém-se em funções até à respetiva substituição, sob pena de indemnizar o Estado pelos prejuízos causados pelo abandono de funções.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se abandono de funções a não comparência do Administrador Municipal nos serviços, por mais de cinco dias úteis, sem justificação, ou a omissão de praticar os atos de gestão corrente que sejam urgentes e necessários para o funcionamento da Administração Municipal.
6. O Administrador Municipal ou o Presidente da Autoridade Municipal, conforme o caso, é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário municipal ou, na ausência deste, pelo diretor de serviços municipais que para o efeito for designado por despacho do membro do Governo responsável pela administração estatal.

Artigo 34.º

Requisitos para o provimento

1. Só podem ser nomeados para o cargo de Secretário Municipal os cidadãos timorenses que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:
- a) Tenham vínculo definitivo à função pública com antiguidade não inferior a cinco anos;
 - b) Tenham a categoria de técnico profissional;
 - c) Tenham obtido a classificação de, pelo menos, “bom” na última avaliação de desempenho profissional;
 - d) Demonstrem bons conhecimentos acerca das disposições constitucionais e dos diplomas legais mais relevantes;
 - e) Demonstrem bons conhecimentos de administração pública, nomeadamente nas áreas de gestão pública, finanças públicas, planeamento estratégico e operacional e aprovisionamento público;
 - f) Demonstrem bons conhecimentos de tétum ou de português;
 - g) Demonstrem aptidão física e psicológica para o exercício das funções de Secretário Municipal;
 - h) Demonstrem capacidade de liderança;
 - i) Demonstrem idoneidade pessoal e profissional;
 - j) Demonstrem experiência e capacidade de diálogo com as organizações comunitárias, com as organizações não governamentais ou com quaisquer movimentos ou grupos sociais;
 - k) Demonstrem bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.
2. A nomeação para o cargo de Secretário Municipal deve recair preferencialmente sobre cidadãos timorenses que:
- a) Demonstrem bons conhecimentos simultaneamente das duas línguas oficiais; e
 - b) Demonstrem um bom domínio da língua inglesa.

Artigo 60.º

Administração do Posto Administrativo

1. A Administração do Posto Administrativo é o serviço de extensão da Administração Municipal ou da Autoridade Municipal que tem por missão assegurar a execução das competências específicas desta na área do posto administrativo, garantir a aproximação efetiva dos serviços administrativos à população e promover uma maior participação dos cidadãos na atividade administrativa.
2. Compete à Administração do Posto Administrativo:
- a) Assegurar a representação da Administração Municipal ou da Autoridade Municipal ao nível do posto administrativo;
 - b) Assegurar o atendimento, a informação e a orientação dos cidadãos que pretendam obter informações ou apresentar requerimentos ou petições à Administração Municipal, à Autoridade Municipal ou aos serviços da administração central, através daquela;
 - c) Promover a divulgação das leis, dos regulamentos, das políticas públicas e dos programas governamentais;
 - d) Assegurar a contagem anual da população a nível do Posto Administrativo;
 - e) Assegurar a identificação dos bens imóveis do Estado e dos bens imóveis abandonados na área do Posto Administrativo;
 - f) Assegurar a inventariação das áreas cultivadas e das áreas de floresta no Posto Administrativo;
 - g) Assegurar a inventariação das terras comunitárias na área do Posto Administrativo;

- h) Registrar a identificação dos líderes comunitários que exercem funções no Posto Administrativo; programas governamentais que sejam executados ao nível do Posto Administrativo;
- i) Assegurar o apoio técnico às atividades administrativa e financeira das organizações comunitárias; v) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas e que não incumbam a outro órgão ou serviço da Administração Municipal ou da Autoridade Municipal.
- j) Assegurar o apoio técnico às organizações comunitárias na elaboração dos respetivos planos de desenvolvimento comunitário; 3. Os serviços municipais prestam às administrações dos postos administrativos o apoio técnico necessário para o exercício das competências previstas no presente artigo.
- k) Assegurar o apoio técnico às iniciativas desenvolvidas pelas organizações comunitárias com vista à identificação das necessidades e das prioridades das comunidades locais em matéria de desenvolvimento comunitário e de desenvolvimento local; 4. As administrações dos postos administrativos são instituídas, em concreto, por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela administração estatal, de acordo com a divisão administrativa do território.
- l) Assegurar a realização de consultas às organizações comunitárias e às comunidades locais acerca dos investimentos públicos a realizar na área do Posto Administrativo;
- m) Acompanhar e avaliar a evolução da execução das políticas públicas e programas governamentais na área do Posto Administrativo e formular recomendações de melhoria das mesmas ou das respetivas execuções;
- n) Colaborar com os serviços municipais no acompanhamento e avaliação da execução dos projetos de investimento público na área do posto administrativo;
- o) Apoiar os serviços municipais no acompanhamento e controlo da atividade profissional dos funcionários e agentes da Administração Pública na área do Posto Administrativo;
- p) Apoiar os serviços municipais na conceção, no desenvolvimento, no estabelecimento e no funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais e dos sistemas de deposição, recolha, transporte e destino final dos resíduos sólidos;
- q) Apoiar os serviços municipais na programação, no planeamento e na execução de ações de desinfeção de espaços públicos e adotar as medidas necessárias para a prevenção e o combate às epidemias;
- r) Apoiar os serviços municipais no combate à divagação de animais nos aglomerados populacionais;
- s) Apoiar os serviços municipais na realização de ações de extinção de ratos nos sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais e de mosquitos nas áreas palustres;
- t) Apoiar os serviços municipais na realização de ações de construção, de reparação, de conservação e de gestão das instalações sanitárias e dos balneários públicos;
- u) Promover e apoiar a integração da perspetiva de género ao nível da execução das políticas públicas e dos

Artigo 63.º

Administrador do Posto Administrativo

1. A Administração do Posto Administrativo é chefiada por um Administrador do Posto Administrativo, equiparado, para efeitos remuneratórios, a chefe de departamento.
2. O Administrador do Posto Administrativo é nomeado, pela Comissão da Função Pública, para desempenhar funções em comissão de serviço, com a duração de quatro anos, na sequência de um procedimento prévio de seleção por mérito, mediante proposta apresentada pelo membro do Governo responsável pela administração estatal.
3. A Comissão da Função Pública, mediante requerimento fundamentado do membro do Governo responsável pela administração estatal, dá por finda a comissão de serviço do Administrador do Posto Administrativo, através de decisão publicada no *Jornal da República*, quando:
 - a) Este obtenha avaliação de desempenho negativa;
 - b) Este não cumpra, por ação ou omissão, as normas constitucionais, as normas legais ou as instruções superiores que lhe sejam transmitidas;
 - c) Este não cumpra, por ação ou omissão, as normas jurídicas relativas à exclusividade, à incompatibilidade ou aos impedimentos do exercício de funções;
 - d) Este não cumpra o dever de sigilo relativamente às informações de que tome conhecimento através e por causa do exercício das funções de Administrador do Posto Administrativo;
 - e) Este fique impedido de desempenhar funções por período superior a seis meses consecutivos;
 - f) Este complete o período de duração da comissão de serviço;
 - g) Haja interesse público ou conveniência de serviço, devidamente fundamentados.
4. A comissão de serviço do Administrador do Posto Administrativo cessa, ainda, por óbito ou renúncia deste.

5. Em caso de renúncia, o Administrador do Posto Administrativo mantém-se em funções até à respetiva substituição, sob pena de ter de indemnizar o Estado pelos prejuízos causados pelo abandono de funções e de incorrer em responsabilidade disciplinar.
 6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se abandono de funções a não comparência do Administrador do Posto Administrativo nos serviços, por mais de cinco dias úteis, sem justificação, ou a omissão de praticar os atos de gestão corrente que sejam urgentes e necessários para o funcionamento da Administração do Posto Administrativo e que lhe incumbam praticar.
 7. O Administrador do Posto Administrativo é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo chefe do serviço local de administração ou, na ausência deste, pelo chefe de serviços locais que para esse efeito seja designado pelo Administrador Municipal ou pelo Presidente da Autoridade Municipal.
- g) O Diretor de Serviços Municipais completou o período de duração da comissão de serviço;
 - h) Existe interesse público ou conveniência de serviço, devidamente fundamentados, na cessação da comissão de serviço do Diretor de Serviços Municipais.
3. A comissão de serviço cessa, ainda, por óbito ou renúncia do Diretor de Serviços Municipais.
 4. Em caso de renúncia, o diretor de serviços municipais mantém-se em funções até à respetiva substituição, sob pena de ter de indemnizar o Estado pelos prejuízos causados pelo abandono de funções.
 5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se abandono de funções a não comparência do Diretor de Serviços Municipais, nos respetivos serviços, por mais de cinco dias úteis, sem justificação, ou, ainda, a omissão de praticar os atos de gestão corrente que sejam urgentes e necessários para o funcionamento dos serviços municipais que dirige.

Artigo 72.º

Cessação da comissão de serviço

1. A Comissão da Função Pública dá por finda a comissão de serviço dos diretores de serviços municipais, através de decisão publicada no *Jornal da República*, mediante proposta apresentada pelo Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal ao membro do Governo responsável pela administração estatal, para aprovação deste, e que este posteriormente encaminha para a Comissão da Função Pública.
2. A Comissão da Função Pública só pode decidir fazer cessar a comissão de serviço dos diretores de serviços municipais com os seguintes fundamentos:
 - a) O Diretor de Serviços Municipais obteve a classificação de «insuficiente» na avaliação de desempenho profissional;
 - b) O Diretor de Serviços Municipais não cumpre, por ação ou omissão, e de forma reiterada, as normas constitucionais, as normas legais ou as instruções superiores que lhe são transmitidas;
 - c) O Diretor de Serviços Municipais não cumpre, por ação ou omissão, as normas jurídicas relativas à exclusividade, à incompatibilidade ou aos impedimentos relacionados com o exercício das respetivas funções;
 - d) O Diretor de Serviços Municipais não respeita o dever de sigilo relativamente às informações de que tomou conhecimento através ou por causa do exercício das respetivas funções;
 - e) O Diretor de Serviços Municipais ficou impedido de desempenhar as respetivas funções por um período superior a seis meses consecutivos;
 - f) Extinção dos serviços municipais dirigidos pelo Diretor de Serviços Municipais;

Artigo 77.º

Cessação da comissão de serviço das chefias

1. A Comissão da Função Pública dá por finda a comissão de serviço dos titulares dos cargos de chefia através de decisão publicada no *Jornal da República*, competindo ao:
 - a) Administrador Municipal ou Presidente da Autoridade Municipal, apresentar proposta fundamentada de cessação da comissão de serviço relativa aos cargos de chefia previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 75.º ao membro do Governo responsável pela administração estatal, para aprovação deste, e que este posteriormente encaminha para a Comissão da Função Pública;
 - b) Membro do Governo responsável pela administração estatal, apresentar proposta fundamentada de cessação da comissão de serviço do cargo de Administrador de Posto Administrativo.
2. A Comissão da Função Pública só pode decidir fazer cessar a comissão de serviço dos cargos de chefia com os seguintes fundamentos:
 - a) O titular do cargo de chefia obteve a classificação de «insuficiente» na avaliação de desempenho profissional;
 - b) O titular do cargo de chefia não cumpre, por ação ou omissão, e de forma reiterada, as normas constitucionais, as normas legais ou as instruções superiores que lhe são transmitidas;
 - c) O titular do cargo de chefia não cumpre, por ação ou omissão, as normas jurídicas relativas à exclusividade, à incompatibilidade ou aos impedimentos relacionados com o exercício das respetivas funções;

- d) O titular do cargo de chefia não respeita o dever de sigilo relativamente às informações de que tomou conhecimento através ou por causa do exercício das respetivas funções;
- e) O titular do cargo de chefia ficou impedido de desempenhar as respetivas funções por um período superior a seis meses consecutivos;
- f) Extinção da unidade orgânica chefiada pelo titular do cargo de chefia;
- g) O titular do cargo de chefia completou o período de duração da sua comissão de serviço.
- h) Existência de interesse público ou de conveniência de serviço, devidamente fundamentados, na cessação da comissão de serviço.
3. A comissão de serviço cessa, ainda, por óbito ou renúncia do titular do cargo de chefia.
4. Em caso de renúncia, o titular do cargo de chefia mantém-se em funções até à respetiva substituição, sob pena de ter de indemnizar o Estado pelos prejuízos causados pelo abandono de funções.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se abandono de funções a não comparência do titular do cargo de chefia nos respetivos serviços, por mais de cinco dias úteis, sem justificação, ou, ainda, a omissão de praticar os atos de gestão corrente que sejam urgentes e necessários para o funcionamento dos serviços que chefia.

Artigo 81.º
Autonomia administrativa

As administrações municipais e as autoridades municipais dispõem de dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado a seu favor e os administradores municipais e presidentes das autoridades municipais são competentes para, com caráter definitivo e executório, praticarem os actos necessários à autorização das despesas e ao seu pagamento, no âmbito da gestão corrente daquelas, nos termos estabelecidos pelo presente decreto-lei.”

III

Por terem saído erradamente numeradas, as últimas cinco secções do Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 54/2020, de 28 de outubro, são corrigidas, quanto à sua numeração, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“**Secção VI**
Execução do Orçamento Municipal”

Deve ler-se:

“**Secção VIII**
Execução do Orçamento Municipal”

Onde se lê:

“**Secção VII**
Relatórios de Evolução da Execução Física e Financeira dos Planos”

Deve ler-se:

“**Secção IX**
Relatórios de Evolução da Execução Física e Financeira dos Planos”

Onde se lê:

“**Secção VIII**
Relatórios de Evolução da Execução Física e Financeira do Plano de Investimento Municipal”

Deve ler-se:

“**Secção X**
Relatórios de Evolução da Execução Física e Financeira do Plano de Investimento Municipal”

Onde se lê:

“**Secção IX**
Relatório de Execução do Orçamento Municipal”

Deve ler-se:

“**Secção XI**
Relatório de Execução do Orçamento Municipal”

Onde se lê:

“**Secção X**
Controlo, transparência e publicidade”

Deve ler-se:

“**Secção XII**
Controlo, transparência e publicidade”

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de dezembro de 2020.

O Diretor-Geral,

Pedro Mário Exposto Feno

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 10/2020

de 8 de Dezembro

**APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO-LEI
PARA PROCEDER À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO
DECRETO-LEI N.º 5/2015, DE 22 DE JANEIRO**

Considerando que pela Lei n.º 3/2014 de 18 de junho, foi criada a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (a “RAEOA”), e a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Timor-Leste (a “ZEESM-TL), configurando-se a primeira como uma pessoa coletiva territorial de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial com competências na região do Enclave de Oé-Cusse Ambeno, e a segunda enquanto um programa político-económico piloto, destinados a criar uma nova centralidade administrativa, baseada numa economia social de mercado e no desenvolvimento económico inclusivo e alicerçada pela história e experiência dos variados sistemas políticos;

Considerando que a RAEOA e a ZEESM-TL, visavam um programa faseado de descentralização administrativa, nas quais se testariam novos paradigmas de gestão administrativa e económica;

Considerando que se considera a necessidade de revisão das atribuições da RAEOA em consideração, por um lado o progresso alcançado nos seis (6) anos de existência da RAEOA-ZEESM-TL, mas também a limitada existência de serviços desconcentrados da Administração Direta e Indireta do Estado, assim como a necessidade de um tratamento justo e igualitário dos cidadãos da RAEOA, por forma inclusive a minimizar o isolamento a que estão expostos;

Considerando as alterações introduzidas à Lei de Criação da Região, pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, que ainda não foram repercutidas no Decreto-lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, o Decreto-lei que aprova o Estatuto da RAEOA;

Considerando que a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, criada pela Lei 3/2014 de 18 de junho e que estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado, e em especial a alínea t) do n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto Lei n.º 5/2015 de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial;

Considerando que a RAEOA, apresentou perante o Conselho de Ministros de 14 de outubro de 2020, as opções de política legislativa, que consideravam fundamentar a sua 1.ª alteração aos Estatutos da RAEOA aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 de janeiro, por forma a reforçar as suas atribuições e ajustar os Estatutos em face da experiência empírica da RAEOA;

Considerando que o Conselho de Ministros, aprovou as opções de política legislativa apresentadas pela RAEOA, tendo considerado como necessária a preparação da 1.ª Alteração aos Estatutos da RAEOA aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 de janeiro:

Considerando que com a alteração dos Estatutos da RAEOA

aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 de janeiro, se afigura como pertinente um aflorar dos princípios sociopolíticos, que fundamentam a ZEESM-TL, assim como alteração da sistemática dos Estatutos, por forma a permitir uma mais clara identificação das atribuições e competências da RAEOA e da ZEESM-TL;

Após a discussão aprofundada do tema acima referido, deliberou a Autoridade o seguinte, nos termos da alínea t) do número 1 do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro;

1. Aprovar a nota justificativa, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º do Regimento do Conselho de Ministros, para acompanhar o projeto de proposta de decreto-lei, para aprovação da primeira alteração ao Decreto-lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro;
2. Mais deliberou a Autoridade aprovar o projeto de proposta de decreto-lei, para aprovação da primeira alteração ao Decreto-lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 8 de dezembro de 2020

O Presidente da Autoridade

Arsénio Paixão Bano

DELIBERAÇÃO N.º 23/2020, de 15 de Dezembro

**ATRIBUIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL AOS
JORNALISTAS ESTAGIÁRIOS E JORNALISTAS COM
DIREITO ANTERIOR**

Nos termos da alínea i) do artigo 2.º da Lei da Comunicação Social a profissão de Jornalista tem como atividade principal o jornalismo. No entanto, para acesso a esta profissão todos os jornalistas têm obrigação de cumprir todas as condições nos termos dos artigos 14.º e 16.º da Lei da Comunicação Social.

Assim, o Conselho de Imprensa verifica que seis (6) Jornalistas estagiários, em lista anexo, já cumpriram todas as condições do artigo 16.º da referida Lei em 2019. Relativamente aos requerimentos dos dez (10) Jornalistas com direito anterior, em lista anexo, o Conselho de Imprensa verifica que já cumpriram as condições do artigo 50.º da Lei da Comunicação Social.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da

competência prevista no artigo 37.º do Estatuto e no cumprimento do número 1 e 3 do artigo 13.º da lei Comunicação Social.

Dili, 15 de Dezembro de 2020

Aprovado Pelos membros do Conselho de Imprensa,

Virgílio da Silva Guterres

Presidente

José Maria Ximenes

Membro

Hugo Maria Fernandes

Membro

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Membro

Francisco Belo Simões da Costa

Membro

1. Os Jornalistas estagiários em 2019 com educação de nível Secundário

N.º	Nome	Órgão e meios comunicação social
1	Emerenciana Pinto	Suara Timor Lorosa'e (STL)
2	Jeniche da Costa Pereira	Suara Timor Lorosa'e (STL)
3	Terezinha de Deus	Suara Timor Lorosa'e (STL)
4	Vito Salvador Babtista Magalhães	Rádiu Timor Kmanek (RTK)
5	Luciano Amaral	Rádiu Timor Kmanek (RTK)
6	Eugenio Marques Henriques de Almeida	Rádiu Timor Kmanek (RTK)

1. Os Jornalistas com direito Anterior

N.º	Nome	Órgão e meios comunicação social
1	Otelio Ote	Televizaun Edukasaun (TVE)
2	Expedito Dias Ximenes	Grupu Mídia Nasional (GMN)
3	Francedes Suni	Grupu Mídia Nasional (GMN)
4	Alexandre Assis Pangma	Grupu Mídia Nasional (GMN)
5	Suzana Cardoso	Mídia One Timor
6	Luis Hermenegildo M. Fernandes	Grupu Mídia Nasional (GMN)
7	Julito Ximenes	Naunil Media
8	Abrao Amaral	Grupu Mídia Nasional (GMN)
9	Olga Soares	Timor Post
10	Domingos Freitas	Business Timor